

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL TUNG IEC, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe de que se realizará às 15,00 horas do dia 29 de Junho de 1995, a Assembleia Geral extraordinária, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Subgerente, *Leong Keng Seng*.

通益地產發展有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年六月二十九日下午三時假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
2. 其他事項。

一九九五年五月十七日

副經理 梁竟成

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Bússola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Maio de 1995, a fls. 141 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Sam Kuan Hao e sua mulher Sam Kou Oi Peng, de MOP 50 000,00, a Chak Wai Peng; e

b) Alteração do artigo quarto e do parágrafo segundo do artigo sexto, do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ng Chon Ming, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Chak Wai Peng, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Chun Ming, e gerente o sócio Chak Wai Peng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Golden Royal Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas mil patacas, subscrita pela sócia Lam Kuo; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Wang.

Dois. O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral a sócia Lam Kuo, e subgerente-geral o sócio Ip Wang, devendo os restantes membros do conselho de gerência ser eleitos pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Santim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1995, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi efectuada uma «divisão e cessão de quotas com alteração parcial do pacto social» da sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, em que o artigo quarto do pacto social foi rectificado, por averbamento, à escritura acima identificada, por forma a passar a constar que o nome do sócio a que corresponde a quota de quarenta mil patacas é Wu Shibin, e não Wu Zhibin conforme por lapso ficou escrito.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Cong Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1995, a fls. 133 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Chak Wai Peng, Lei Kuok Weng e U Im Peng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Cong Tak, Limitada», em chinês «Cong Tak Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Cong Tak Construction & Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Barca, número cinquenta e dois, segundo andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a aquisição, alienação e construção de bens imóveis, bem como a actividade de obras de engenharia, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e dividido em três quotas, assim distribuídas:

Chak Wai Peng, uma quota de setenta mil patacas;

Lei Kuok Weng, uma quota de vinte mil patacas; e

U Im Peng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chak Wai Peng, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral, mas para que a sociedade fique obrigada junto de instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente Lei Kuok Weng.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante

carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Bicicletas Península, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1995, lavrada a fls. 125 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre António Chui Yuk Lum, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Ung Choi Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Bicicletas Península, Limitada», em chinês «Pun Tou Chi Hang Che Iao Han Cong Si», e em inglês «Peninsula Bicycles Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Tesouro, números 6 e 8, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação de bicicletas, o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio António Chui Yuk Lum;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu; e
- c) Uma quota, no valor nominal de trinta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Ung Choi Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos e
Consultoria Eureka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pui Chong e Liu Chao Ann, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Consultoria Eureka, Limitada», em chinês «Teng Lap Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Eureka Investments and Consulting Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 32, r/c, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultoria e o investimento imobiliário.

Dois. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e qui-

nhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Leong Pui Chong, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas; e

b) Liu Chao Ann, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chung Wah, Limitada — Gestão de Propriedades

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Shi Zhide, Xiao Deliang, Chiang Man Teng e Law Tak Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chung Wah, Limitada — Gestão de Propriedades», em chinês «Chung Wah Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Chung Wah Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, bloco «A», segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a administração e gestão de propriedades, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shi Zhide;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Xiao Deliang;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng; e

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Law Tak Meng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Shi Zhide, Xiao Deliang, Chiang Man Teng e Law Tak Meng.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A Shi Zhide e Xiao Deliang, e ao Grupo B Chiang Man Teng e Law Tak Meng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Veng Fok Tong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1995, exarada de fls. 113 a 114, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelos estatutos reproduzidos em anexo:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO VENG FOK TONG

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Veng Fok Tong», e em chinês «Veng Fok Tong Chek Lei Wui», tem a sua sede social em Macau, na Rua dos Pescadores, sem número, Pagode Tin Hao Ku Mio.

Artigo segundo

A Associação é uma organização sem fins lucrativos e propõe-se à prática de acções de carácter religioso, de beneficência e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

a) Promover a união e confraternização entre todos os associados;

b) Organizar as actividades religiosas, em honra da deusa «Tin Hao» e deusa «Tei Mou»; e

c) Preservar e administrar os pagodes Tin Hao Ku Mio e Tei Mou Mio.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todas as pessoas que aceitem expressamente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante proposta subscrita por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;

c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da sua obra religiosa;

d) Apresentar propostas para a admissão de novos sócios; e

e) Apresentar propostas e críticas sobre o funcionamento da Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Pagar anualmente a quota;

b) Cumprir os estatutos da Associação;

c) Cumprir as deliberações legais da Assembleia Geral e da Direcção; e

d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prejudicarem,

de forma grave, o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias de falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por seis meses;
- d) Suspensão dos direitos por um ano; e
- e) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Os órgãos sociais

Artigo nono

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, até ao final do mês de Março, para apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência referentes ao ano anterior, podendo também ser convocada, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte associados, no pleno uso dos seus direitos.

Um. O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado na sede social, com um mínimo de quinze dias de antecedência, e indicará a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Dois. A Assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em segunda convocação com qualquer número.

Três. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados

presentes, requerendo as deliberações sobre a alteração dos estatutos o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo décimo primeiro

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução da actividade da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;
- b) Eleger bianalmente e exonerar os corpos gerentes e os membros da Mesa;
- c) Alterar os estatutos da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência do ano anterior.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

- a) Compete à Direcção a administração da Associação;
- b) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque; e
- c) A Direcção apresentará, no final do mandato, o seu relatório e contas, que serão submetidos à Assembleia Geral para aprovação, sendo as contas encerradas a trinta e um de Dezembro.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, regularmente, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

CAPÍTULO V

Receitas

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto da esmola e da cobrança das quotas anuais; e
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Parágrafo único

A Direcção da Associação pode promover a angariação de fundos, se o considerar necessário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo décimo sétimo

A Associação só poderá ser dissolvida desde que a deliberação seja tomada por maioria de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito.

Artigo décimo oitavo

No caso de dissolução, todo o activo líquido será revertido a favor de uma instituição de beneficência local.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 967,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Diamond — Publicidade e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Mei Huan Chen e Lam Cheok Va, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Diamond — Publicidade e Marketing, Limitada», em chinês «Chun Seak Kuong Kou Iao Han Cong Si», e em inglês «Diamond Advertising Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Comercial Iat Teng Hou, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade e de estudos de mercado, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia Liu Mei Huan Chen; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Cheok Va.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real;

d) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

e) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Liu Mei Huan Chen, e gerente o sócio Lam Cheok Va.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de car-

ta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Transporte San Luen Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kuok Chong, Ng Kuok Meng, Kou Sio Lin e Lei Iat Hung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Transporte San Luen Tai, Limitada», em chinês «San Luen Tai Cong Cheng Fo Wan Iao Han Cong Si», e em inglês «San Luen Tai Construction Transport Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 100, r/c, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de transporte.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Cheang Kuok Chong, uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas;
- b) Ng Kuok Meng, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) Kou Sio Lin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Lei Iat Hung, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos «A» e «B», composta por quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do Grupo «A» são nomeados gerentes os sócios Cheang Kuok Chong e Lei Iat Hung, e em representação do Grupo «B» são nomeados os sócios-gerentes Ng Kuok Meng e Kou Sio Lin.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Agência de Viagens e Turismo
Cormac, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Ng Va e Suk Chung Yung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Cormac, Limitada», em chinês «Hán Ao Loi Hang Sé Iao Han Cong Si», e em inglês «Hán Ao Tourism and Travel Agency Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Kwan Fat Garden, 10.º andar, E, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lam Ng Va, uma quota no valor de quinhentas mil patacas; e
- b) Suk Chung Yung, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Kam Fai, Limitada — Consultadoria de Investimento e Turismo

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kam Chio, Men Sakhan, Seng Chen Teh e Zhao Dongguang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kam Fai, Limitada — Consultadoria de Investimento e Turismo», em chinês «Kam Fai Loi Iao Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Fai Consultants for Investment and Tourism Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial Chinesa de Macau, décimo oitavo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a empresas, designadamente na área da consultadoria de investimento e turismo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kam Chio;

Uma quota no valor de vinte e uma mil patacas, subscrita pela sócia Men Sakhan;

Uma quota no valor de vinte e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Seng Chen Teh; e

Uma quota no valor de vinte e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Dongguang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang Kam Chio, vice-gerente-geral a sócia Men Sakhan, e gerentes os sócios Seng Chen Teh e Zhao Dongguang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Predial e
Comercial Weng Ngai Sai Mau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1995, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Iok, aliás Ly Ngoc, Wu In Kuan ou Ho In Fanh, Lei Chi Kin, Lei Chi Weng e Lei Ion Fan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial e Comercial Weng Ngai Sai Mau, Limitada», em chinês «Weng Ngai Sai Mau Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Weng Ngai Sai Mau Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 13, edifício Nam Fong Garden, rés-do-chão, lojas «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Iok, aliás Ly Ngoc, Wu In Kuan ou Ho In Fanh, Lei Chi Kin, Lei Chi Weng e Lei Ion Fan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Iok, aliás Ly Ngoc, vice-gerente-geral a sócia Wu In Kuan ou Ho In Fanh, e gerentes os sócios Lei Chi Kin, Lei Chi Weng e Lei Ion Fan, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Medicina Tradicional Chinesa Peking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Maio de 1995, a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Kac, Chan Moon Fat, Hua Guodong, Cheong Tai Neng, Kong Koon Sun, Cheung Kan, Cheong A Lei e Tse Tai Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Centro de Medicina Tradicional Chinesa Peking, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Medicina Tradicional Chinesa

Peking, Limitada», e em chinês «Pak King Pou King Chong Sam Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e dezanove, bloco «K», rés-do-chão e primeiro andar, edifício industrial Nam Fong, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na prestação de cuidados de saúde por método da medicina tradicional chinesa.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Kac;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Moon Fat;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hua Guodong;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Tai Neng;

e) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kong, Koon Sun;

f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Kan;

g) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cheong A Lei; e

h) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tse, Tai Lam.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

a) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral;

b) Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois membros da gerência;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração; e

d) São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheung Kac, Cheong Tai Neng e Chan Moon Fat.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo
Internacional (China-Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre a «Agência de Viagens e Turismo Kuong Tung (Macau), Limitada» e Chen Shaoxiong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Internacional (China-Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Kok Kok Chai Lui Hang Sé Iao Han Cong Si», e em inglês «China International Travel Service (Macao) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 37-E, sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de novecentas e noventa mil patacas, pertencente à sociedade «Agência de Viagens e Turismo Kuong Tung (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chen Shaoxiong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Chen Shaoxiong e o não-sócio Liu Zhonggu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Luen, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Kuong Tung (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Liu Zhonggu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Luen.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Maxim's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi lavrada a divisão e cessão de quotas com alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente nos seus artigos primeiro, quarto e parágrafo quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Maxim's, Limitada», em chinês «Mei Sam Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Maxim's Company Limited», com sede em Macau, na Alameda Heong Sam, n.º 132, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) «Agência Comercial Full Leader, Limitada», uma quota de quarenta e duas mil e quinhentas patacas;

b) Lo Seng Chung, uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas;

c) Li Xiaohua, uma quota de vinte mil patacas;

d) Kou Cheok Fai, uma quota de cinco mil patacas;

e) Cuok Lam Va, uma quota de cinco mil patacas; e

f) Pun Kit Chio, uma quota de duas mil patacas.

Parágrafo quinto

A sócia «Agência Comercial Full Leader, Limitada» será representada, para todos os efeitos, por quaisquer dois membros da respectiva gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Wa Wai Chon, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1995, a fls. 146 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wa Wai Chon, Limitada», em chinês «Wa Wai Chon Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Wa Wai Chon Investment Company Limited», com sede na Rua de Luís

Gonzaga Gomes, s/n.º, edifício Keng Sau Garden, 2.º andar, «A-B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, com o início a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Zhu Shaozhong, cinquenta mil patacas; e

b) Gao Wojie, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios Zhu Shaozhong, nomeado gerente-geral, e Gao Wojie, como subgerente-geral, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do subgerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Chapéus Tinkwood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Chun-hua, também conhecida por Wylie Chen, e Wang Tai-kuang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Chapéus Tinkwood, Limitada», em inglês «Tinkwood Hat Manufacture Company Limited», e em chinês «Tin Vai Chai Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, edifício industrial Keck Seng, bloco III, décimo primeiro andar, «Z» e «Y», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de chapéus e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quatrocentas mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chen Chun-hua, também conhecida por Wylie Chen, e Wang Tai-kuang.

Dois. A quota da sócia Chen Chun-hua, também conhecida por Wylie Chen, é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Chapéus Tinkwood», em chinês «Tin Vai Mou Chi Chong», e em inglês «Tinkwood Hat Factory», instalado no décimo primeiro andar, «Z e Y», do prédio com o número quarenta e um, edifício industrial Keck Seng, bloco III, da Avenida do Almirante Magalhães Correia, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número sessenta e nove mil quatrocentos e dezanove, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio Wang Tai-kuang integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chen Chun Hua, também conhecida por Wylie Chen, e Wang Tai-kuang e a não-sócia Chang Kuang Hwa, casada, natural de Taiwan e residente habitualmente em Macau, na Rua Formosa, número sete, rés-do-chão.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comércio de Máquinas e Equipamentos Eléctricos Wa Sang Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1995, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2H, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio de Máquinas e Equipamentos Eléctricos Wa Sang Hong, Limitada», em chinês «Wa Sang Hong Ng Kam Kei Hai Iao Han Cong Si», e em inglês «Wa Sang Hong Machinery Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 11.º andar, «B» e «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra e venda, por grosso e a retalho, de ferragens e de máquinas e equipamentos industriais e o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e oito mil patacas, equivalentes a trezentos e quarenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e sete mil e duzentas patacas, subscrita por Zan Hua Huang;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e três mil e oitocentas patacas, subscrita por Song Hua Huang; e

c) Uma quota, no valor nominal de dezassete mil patacas, subscrita por Zhang Jian Hua.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia ge-

ral, de entre os quais haverá necessariamente dois gerentes-gerais e um vice-gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Zan Hua Huang, o qual pertence ao Grupo A;

b) Gerente-geral: o sócio Song Hua Huang, o qual pertence ao Grupo A; e

c) Vice-gerente-geral: o sócio Zhang Jian Hua, o qual pertence ao Grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Astrodomus — Estudos
Astrológicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1995, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet e Carlos Fernando Moraes Domingos José, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Astrodomus — Estudos Astrológicos, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, prédio sem numeração policial, designado por edifício San Yek Garden, bloco II, décimo quinto andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos astrológicos e a edição de publicações, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Fernando Moraes Domingos José.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Xin Zhongli — Construção Civil,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, lavrada de fls. 14 a 16 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Xin Zhongli — Construção Civil, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Xin Zhongli Kin Chok Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Xin Zhongli Construction & Import/Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Nam Fong, 3.º andar, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de construção civil, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Peilin, uma quota de sessenta e cinco mil patacas; e

b) Songxian Yang, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a

antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**San Hong Fok — Fomento Predial e
Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, lavrada de fls. 17 a 20 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social, no que respeita aos artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Hong Fok — Fomento Predial e Comercial, Limitada», em chinês «San Hong Fok Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «San Hong Fok Property and Commercial Investment Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Xui Garden, 3.º andar, escritório 3-E.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lo Mei Kin, uma quota de trezentas mil patacas;

b) Ma Shengwei, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

c) Ye Shangxian, uma quota de quatrocentas mil patacas; e

d) Hou Yong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa Distribuidora de
Jornais Kai Kai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Maio de 1995, a fls. 24 do livro n.º 137-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lourenço Chio Sequeira e Lau Yuk Ming constituiram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Distribuidora de Jornais Kai Kai, Limitada», em chinês «Kai Kai Su Pou Sie Iao Han Cong Si», e em inglês «Kai Kai Newspaper Distributor Company Limited», e tem a sua sede na Rua das Estalagens, 89-A, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de retalho de jornais e revistas de natureza diversa e sua distribuição, podendo também desenvolver a actividade importadora e exportadora das referidas publicações.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Lourenço Chio Sequeira, e subgerente-geral Lau Yuk Ming, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas do gerente-geral e do subgerente-geral, assim como os cheques e demais títulos de crédito.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Predial
San Chee Vai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Kam Tin e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial San Chee Vai, Limitada», e em chinês «San Chee Vai Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, rés-do-chão, letra «D», edifício da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Kam Tin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários

sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Imobiliários Badi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1995, lavrada de fls. 73 a 75 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Imobiliários Badi, Limitada», e em inglês «Badi Property Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 136, edifício Lei San, 4.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Fundação Badi», uma quota de noventa e nove mil patacas; e
- b) Alan Logan Fryback, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Alan Logan Fryback, e a não-sócia Lori McLaughlin Noguchi, casada, residente na Universidade de Macau, 12.º andar, «B», bloco II, Taipa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Predial San Chee Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Kam Tin e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial San Chee Fat, Limitada», e em chinês «San Chee Fat Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, rés-do-chão, letra «D», edifi-

cio da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Kam Tin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e for-

malidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Predial
Chee Keung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Kam Tin e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial Chee Keung, Limitada», e em chinês «Chee Keung Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, rés-do-chão, letra «D», edifício da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Kam Tin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Predial
Chee Hing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Kam Tin e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial Chee Hing, Limitada», e em chinês «Chee Hing Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, rés-do-chão, letra «D», edifício da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Kam Tin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários

sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

TV Media Internacional (Macau) — Vendas e Promoções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 85, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro, terceiro, quarto, parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «TV Media Internacional (Macau) — Vendas e Promoções, Limitada», em chinês «Lok Si Kuoc Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «TV Media International (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, números 201 a 207, edifício industrial Chun Fok, 9.º andar, letra «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na venda directa a retalho, através de meios audiovisuais, de grande variedade de bens de consumo não duradouros, designadamente de uso doméstico e, bem assim, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Tan Yee San Nelson; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Io Wa.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafos terceiro, quarto e quinto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Shun Tat (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1995, lavrada de fls. 26 a 28 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Shun Tat (Macau), Limitada», em chinês «Shun Tat Chai I (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Shun Tat Garment Manufactory (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 50, 5.º andar, «A-5».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fabrico e na importação e exportação de material de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lok, Chi Hung, uma quota de cento e quarenta mil patacas;

b) Lok, Chi Ping, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Luo, Chih Yuan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Predial
San Chee Shing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Kam Tin e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial San Chee Shing, Limitada», e em chinês «San Chee Shing Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, rés-do-chão, letra «D»,

edifício da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Kam Tin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e for-

malidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Vang Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 1995, a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Wai, Tang Fong Meng e Lei Ieng, aliás Ly Eng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Vang Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Vang Tat, Limitada», em chinês «Vang Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Vang Tat Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Rua da Concórdia, sem numeração policial, edifício industrial Vang Tak, 8.º andar, «A8», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M,

de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Wai;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Tang Fong Meng; e

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Lei Ieng, aliás Ly Eng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

A administração da sociedade será exercida por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os três sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Predial San Chee Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Kam Tin e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial San Chee Fu, Limitada», e em chinês «San Chee Fu Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, rés-do-chão, letra «D», edifício da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Kam Tin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Predial Chee Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Kam Tin e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial Chee Tat, Limitada», e em chinês «Chee Tat Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, rés-do-chão, letra «D», edifício da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e

corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Kam Tin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Predial Chee Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Kam Tin e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial Chee Yip, Limitada», e em chinês «Chee

Yip Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, rés-do-chão, letra «D», edifício da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Kam Tin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima

de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Financeira de Locação
Operacional Kai Choi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 1995, a fls. 138 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Tam Kai Heng de MOP 10 000,00 em duas distintas e cessão de uma, de MOP 1 000,00, a Cheong Man Si;

b) Divisão da quota de João Evangelista Chu Veng Choi e sua mulher Ho Sok Io, de MOP 10 000,00 em duas distintas, cedendo uma, de MOP 8 000,00, a Cheong Man Si e a outra, de MOP 2 000,00, a Chao Kuok Weng; e

c) Alteração do artigo quarto e do corpo do artigo sexto do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das três quotas dos sócios, assim discriminadas:

Tam Kai Heng, uma quota de nove mil patacas;

Cheong Man Si, uma quota de nove mil patacas; e

Chao Kuok Weng, uma quota de duas mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência com-

posta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheong Man Si, e gerente o sócio Tam Kai Heng, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Ngan Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, lavrada de fls. 10 a 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto e seu parágrafo primeiro, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Bai Quan, uma quota de dez mil patacas;

b) Ma, Chau Yat, uma quota de dez mil patacas;

c) Chao Keng Chun, uma quota de quarenta mil patacas; e

d) Gan Muji ou Kam, Muk Kei, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É gerente-geral o sócio Chao Keng Chun e vice-gerentes-gerais os sócios Bai Quan,

Ma, Chau Yat e Gan Muji ou Kam, Muk Kei.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
San Tong Ming, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Cai Hongzhang; e

Duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Zheng Han e Chen Shengwei.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Cai Hongzhang, e gerentes os sócios Zheng Han e Chen Shengwei, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os

respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Médica-Cristã de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 15 de Maio de 1995, sob o n.º 1 750, um exemplar dos estatutos da «Associação Médica-Cristã de Macau», do teor seguinte:

澳門醫療事工協會註冊章程

第一章 定名，會址及宗旨

第一條 本會定名為「澳門醫療事工協會」

葡文名為 Associação Médica-Cristã de Macau

英文名為 Macau Medical Mission

會址設於東望洋新街五號二字樓

第二條

本會之存在期無限。

第三條

本會為非牟利性質之宗教團體，宗旨為：

1. 關注澳門醫療福音工作；
2. 提供全人醫治，身心靈的關顧；
3. 聯繫、支持從事醫療工作的信徒；
4. 推動教會參與醫療福音工作。

第四條

為貫徹上述所指的目標，本會推行下列工作：

1. 籌辦講座、展覽、聚會、課程、研討會大眾傳播和一切有益會員及有助於直接

或間接傳揚福音，對病人及從事醫療人員，提供全人醫治服務，身心靈的照顧；

2. 承擔並促進社會福利服務，設立善終服務，老人院、療養院、婦幼保健、精神康復及中途宿舍，戒毒康復中心，受虐婦女、兒童庇護所或有關之社會工作、組織；

3. 藉期刊、書籍、雜誌及其他刊物推動以上(1)及(2)二項的工作；

4. 甄選、訓練及管理醫療宣教士及院牧 (Chaplaincy) 義工。

第二章 會員

第五條

本組織契約人現為本會之創辦人。

第六條

會員數目不限；凡願意遵守本會章程之基督徒經理事會通過接納即可成為會員。

第七條

會員之權利為：

1. 參加會員大會、投票、選舉及被選；
2. 參與本會的活動、探訪本會的任何設施；
3. 享有由會員大會、理事會或本會內部規章所賦予的其他權利。

第八條

會員之責任為：

1. 遵守本會章程、內部規章及本會內部規章及本會內部組織決議；
2. 出任被選出或受委任的職位；
3. 支付入會費、會費及其他由本會有權限的組織所核准之負擔。

第九條

1. 若自我退出不作會員，有關申請應提前最少一個月以書面為之。

2. 會員若在其行為上表現出不遵守本會所依循的原則，尤其是違反章程中的責任，可被開除會籍。

3. 消除會籍是理事會的權限，在此之前，要經過監事會聆聽，並由理事會負責。

4. 因及發生屬違反者責任之輕微事件，可以暫停會籍來取代上款所規定的處分，期間長短由理事會指定。

第三章 會員大會

第十條

會員大會係聚集所有全然具備會員權利之會員的會議，由理事會最少提前兩星期透過發給每一會員之通知來召集，通知信內應列明日期、時間、會議地點及議程。

第十一條

1. 會員大會為本會最高議事組織。

2. 會員大會每年最少舉行一次，會議議程需於會員大會前兩星期交各會員。

3. 出席人數不少於會員人數三分之一為有效，若人數少於三分之一，則需於十四天後召開另一次會議，並以該次會議出席人數為法定人數。

4. 會員大會休會期間，本會之一切會務均由大會選出之理事會負責處理。

5. 特別會員大會得由理事會隨時召開或由三分之一以上之會員聯名召開。

第十二條

會員大會的職權為：

1. 以暗票方式選舉內部組織的負責人；
2. 通過本會的財政預算及行事大綱；
3. 通過理事會的報告書及賬目，並監事會的意見書；
4. 更改章程；
5. 解散本會。

第四章 理事會

第十三條

根據會員大會的決議，理事會由不多於十一名，不少於二名的成員組成，任期為兩年，連選可任，但不可超三任。

第十四條

理事會成員互選主席、副主席及司庫各一名。

第十五條

1. 由主席或兩名成員召集，理事會便可舉行會議。

2. 理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性一票。

第十六條

理事會的職權為：

1. 以任何方式購置及承租動產及不動產；
2. 將本會的動產及不動產以任何方式轉讓、構成責任及出租；
3. 為貫徹本會宗旨所需而貸取款項；
4. 若顯示對本會宗旨有益處時，將本會財產加以投資；
5. 接受捐款、基金、捐獻或其他性質的捐助；
6. 當認為有需要時，訂立入會費及會費的金額；
7. 通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十七條

1. 本會的責任係由兩名理事會成員的共同簽名來構成。
2. 信件只需一名理事會成員簽名。

第十八條

1. 監事會由每兩年選出一次的三名成員組成，可一次或多次連任。
2. 監事會主席由監事會成員互選而產生。

第十九條

監事會的職權對理事會的財政預算、報告書及賬目提出意見。

第二十條

本會的收入為捐款、捐獻和其他捐助，並入會費及會費等。

第二十一條

本契約的立約人現受委任為理事會的成員，任期不可超過兩年，接續由會員大會議決委任翌屆人選。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 486,40)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos e ao abrigo do artigo terceiro do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M, de 31 de Dezembro, que, na presente data, compareceu neste escritório, em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar, perante mim, Pedro Afonso Correia Branco, advogado nesta Comarca, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, na Estrada de Cacilhas, n.º 85-99, edifício Hoi Fu Garden, 21.º andar, «F», portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 5/001070/1, com data da 1.ª emissão em 12 de Agosto de 1957, o qual me apresentou este documento de tradução para a língua chinesa, relativo a um outro escrito em língua portuguesa, e que consta dos estatutos da sociedade «Masc/Ogden — Serviços de Aviação (Macau), Limitada».

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de vinte e sete folhas.

私人公證員
證書

澳門機場服務有限公司

為了公佈之效力，茲證明，根據本辦事處第一紀錄簿冊第86頁及以後幾頁所載一九九四年十二月十四日的公証契約，成立一個責任有限公司，命名為「澳門機場服務有限公司」，附件中的公司章程為由契約中抄錄本。

第一條

1. 建立一個股份責任有限公司，名稱為：MASC/OGDEN-SERVIÇOS DE AVIAÇÃO (MACAU), LIMITADA

中文名為：澳門機場服務有限公司

英文名為：MASC/OGDEN-AVIATION SERVICES (MACAU), LIMITED

該公司受法律及本章程的管制。

2. 本公司的總部設在澳門市大堂區殷皇子大馬路29號華榕大廈4樓A座，當認為有必要時，在經理部的議決下，可把總部轉移到任何其他地方，並可在任何地點建立代辦處、分公司和其他代表形式。

3. 本公司無限期存在下去，為了各種效力，從本契約簽字之日起開業。

第二條

1. 本公司的宗旨是從事法律容許的任何工業或商業活動，特別是航空服務，意指乘客、行李和飛機的輔助服務、貨物和郵務的服務和航線維修服務，以及其他任何配套活動，特別是設計書和計劃書的編製，土木建築活動，任何種類的材料或設備的進出口，及只要相應股東在股東大會上做出決定，還可以從事其他活動。

2. 本公司可以以任何形式與任何自然人或法人聯合實施其宗旨，或者通過取得在已成立的或將成立的其他公司的參資來進行與本公司宗旨有關的活動。

第三條

1. 本公司的資本已全部認購並以現金繳足，金額為壹仟萬澳門圓，按照八月二十日第33/77/M號法令制定的一澳門圓兌換五士姑度的公定兌率，折合伍仟萬士姑度（葡萄牙幣），並相當於如下分配的八個股份的總和：

i) OGDEN太平洋服務公司佔一股，面值為貳佰玖拾萬澳門圓(MOP2,900,000.00)；

ii) 澳門空運服務有限公司佔一股，面值為貳佰陸拾萬澳門圓(MOP2,600,000.00)；

iii) 澳門榮邦投資有限公司佔一股，面值為貳佰萬澳門圓(MOP2,000,000.00)；

iv) 澳門航空股份有限公司佔一股，面值為壹佰伍拾萬澳門圓(MOP1,500,000.00)；

v) 吳福集團有限公司佔一股，面值為貳拾伍萬澳門圓(MOP250,000.00)；

vi) 何厚鐸佔一股，面值為貳拾伍萬澳門圓(MOP250,000.00)；

vii) 澳門中國旅行社不具名有限公司佔一股，面值為貳拾伍萬澳門圓(MOP250,000.00)；

viii) 楊子開發股份有限公司佔一股，面值為貳拾伍萬澳門圓(MOP250,000.00)。

2. 從現在開始，經理部已獲准通過一次或多次增加資本，直至總金額達到肆億澳門圓(MOP400,000,000.00)。

第四條

1. 在本公司任何增加資本的情況下，股東都有優先權，如果一個以上的股東要行使此優先權，則按他們持股的比例分配認購所增加的資本。

2. 如果行使優先權的股東沒有按法律和章程或經理部規定的期限和條件交納應付款，被認為進入拖欠狀態。

3. 根據上款規定進入拖欠狀態的股東必須對已認購而又未付款的部份資本，按法定利率向公司繳付利息。在拖欠狀態維持期間，該股東不能行使他的一切股東權益，同時，按他所持股份的份額分配的股息將被用作抵銷拖欠款。

4. 如果其餘股東或他們之中的部份決定按他們各人所擁有的股額比例認購並交納被該位股東拖欠完成的增資資本，上款的規定將不被執行。對於因其他股東已交納增資資本而增加的合成公司資本，該位拖欠完成增資資本的股東所持股份，按比例相對減少。

第五條

1. 股份在股東之間轉讓或轉讓給第三者，永遠依賴其餘股東的同意，但下列條款預料的情況除外。

2. 任何有法人身份的股東只在下列情況下可以把他的股份轉讓給另一法人：

a) 承讓人的公司資本大部份是由出讓人直接或間接持有，出讓人與承讓人保持著趨向前者完全控制後者的關係；

b) 當出讓人的公司資本，直接或間接大部份由承讓人持有，承讓人與出讓人保持著一個趨於前者完全控制後者的關係；

c) 當承讓人和出讓人的公司資本的大部份由一個公司直接或間接持有，此公司與出讓的股東保持著一個趨於前者完全控制後者的關係。

3. 上款a)項中的規定，也適用於身份為自然人的股東們。

4. 為了上述2和3款產生效力，當有關的出讓股東，根據情況，或是承讓股東，在參與的公司的公司資本中，出資值等於或超過百分之七十五時，就被認作存在著趨於完全控制的關係。

5. 除上款所預料的轉讓外，在本契約簽署當日起計一年後的任何時候，股東可以將其在本公司擁有的股份轉讓給第三者，但本公司的其他股東有優先權。

6. 擬出讓或轉讓股份的股東，應書面通知其他股東，說明轉讓意圖，指出可能的承讓者，議定的價格，付款方式和其他轉讓條件，並邀請這些股東來行使優先權。

7. 有條件行使優先權的股東們應在通知書送達之日計最多三十個工作日內行使其優先權，如以簽收冊方式交遞，以交遞日期開始計算；如通過由郵局寄到有關股東的被認為最新的住所，則以寄出日期計；如以雙掛號信方式郵寄，則以收到通知之日計。

8. 若所有其餘有優先權的股東都有意認購出讓的股份，出讓的股份將按著他們每個人所持股值在公司資本中所佔比例來分配認購。此比例的計算，不包括出讓者的股份的百分值。從開始行使優先權之日計四十五天內，按可能承讓者所提出的價格及條件認購出讓的股份。

9. 若僅有一位或部份有優先權的股東有意認購出讓的股份，出讓的股份由此一位認購或根據具體情況，由願認購的股東們按他們個人在前面第四款所提的通知日所持股的數值在公司資本中所佔比例認購，計算此比例時，出讓者和其他一或多位不願認購的股東所持股份的比例值不包括在內。

10. 如果沒有股東在以上各款中所提期限內和條件下行使優先權，出讓者獲准同意出讓其股份，但要照足通知其餘股東的條件進行，在行使優先權期限結束後或由於某種原因，此權沒有被行使或可以行使的期限結束後三十天內進行。

11. 如上款提及的股份轉讓沒有在該款指定的三十天之內進行，其餘股東將可以在本條中所規定的同樣條件下再次行使優先權，盡管他們事前沒有行使該權。

12. 當任何股東通知其餘股東根據本條之規定出讓其股份給第三者的意圖時，收到該通知的股東們，在前數款所提的期限內，不能另通知其他股東其出讓股份給第三者的意圖。

第六條

1. 根據法律規定及特別在以下條件下，公司有權攤銷股份：

a) 經持股股東同意下；

b) 當股份被列入財產清單、查封、扣押或因司法程序而以任何其他形式已被拍賣或一定被拍賣、判歸，或被出售；

c) 當股份被用作對某種責任的擔保或保證，而事先沒有徵得公司的書面同意，除非，此種擔保或保證是在股東相互之間提供，或提供予一家公司其資本大部份直接或間接地由該股東出資，或提供予另一家公司其持有該股東大部分公司資本；

d) 如果擁有股份的股東被判為破產或無償付能力，或作為法人處於解散，或進入或有意進入任何破產協議，債務協議或其他同類行為一般對債權人有利的程序時；

e) 在違反第五條所規定的許可及優先的規定下以某種方式出讓股份；

f) 當股東嚴重地違反了他對公司承擔的章程義務。

2. 攤銷股份將在股東大會上決定，股東大會應在事發之日後最多一年內舉行。股份價格將與根據最後通過的結算賬目所給股份的價值相同。

3. 應攤銷的股份價值的支付，若一次過全部繳付，應在決定做出之日後最多一年內完成。若分期繳付，根據同股東大會決定，在決定做出之日後最多兩年內完成，並必須通過以向被攤銷股份持有人名義的銀行過戶方式支付。

4. 如上款所述的付款是分期執行，從做出相關決定之日起滿一年後，未繳款應按法定利率計算利息。

第七條

1. 公司的行政管理是由股東大會選出的十四名經理組成的經理部執行，他們可以是或不是股東，執行他們的職權不須提供擔保，任期直至股東大會免除為止。

2. 經理部將任命一名保證公司日常管理的總經理，並根據上述經理部確定及章程規定的條件和界線，賦予總經理職權。

3. 根據商業法第256條之規定，公司可以設立受託人。經理部的成員將可以通過委託書把他們的職權全部或部份地委託出去。

第八條

1. 為領導公司的事務，賦予經理部最廣範的權力，特指以下方面：

a) 領導及監督公司的活動；

b) 履行及行使履行股東大會的決定；

c) 組建或參與組建國家的或外國的新公司，認購或取得股票、股份或以其他形式參與其他已成立的公司的公司資本，或與第三者聯合或合作；

d) 取得、出售、轉讓或負擔、抵押或出租任何權益、有價物或公司財產，包括動產或不動產；

e) 籌措借款或融資及進行任何其他有或無實際擔保的借、貸信用活動；

f) 認購、接受、提取、背書或接收信用証券、付款通知書或其他貿易証券；

g) 提供擔保金及票証保證；

h) 通過委託書任命公司特定代表；

i) 制定公司的年度預算；

j) 決定股息的分配及為建立法定儲備金使用資金；

k) 準備和組織公司賬目，提供給股東大會通過；

l) 招聘、解僱人員及確定他們的薪酬；

m) 確定經理們及總經理的薪酬；

n)在法庭內外代表公司作為原告或被被告，並有權承認、放棄、調解，以及承擔仲裁的責任。

2.經理部只有在十四位成員中的十二人出席的情況下才能做出決定。所有有關決定必須在上述成員大多數即十二人同意下做出，這些決定將存入會議記錄本內。

3.除非經理部的全體成員有相反意見，通常經理部召開會議的通知書將通過傳真在會議召開之前兩星期發給經理部全體成員，他們中的任何人可以通過轉達意圖的信件，讓其他經理部成員代替參加會議。

第九條

1.為使公司有效地承擔責任，它的行為或合同需總經理簽署或經理部的任何三名成員或他們的相應代表聯名簽署。

2.有關第八條一款d)、e)、f)和g)項的行為和合同，它們的價值，逐項超出公司資本的百分之十五，儘管上款有規定，但為使公司受到約束，必須有總經理和任何三名經理部成員的聯合簽名，但不妨礙經理部指定一名經理部成員或總經理來執行。

3.從現在起任命以下人員進入經理部：

a)鄧軍(Deng Jun)

b)劉蘇寧(Liu Su Ning)

c)張惠蘭(Zhang Hui lan)

所有上述人員已婚，出生於中國，中國國籍，住在澳門殷皇子大馬路29號華榕大廈4樓A座：

d)Richard Venetoff

e)David Lawrence Hahn

f)Gerald William Swift

上述所有人已婚，出生於美利堅合眾國，美國國籍，住在美利堅合眾國，Two Pennsylvania Plaza, Nova Iorque, Nova Iorque 10121；

g)陳和憲，已婚，出生於中國，中國國籍，住在台灣6-1F, Alley 46, Lane 441, Section 6, Chung-shan N. Road, Taipei, Taiwan；

h)鄭深池，已婚，出生於台灣，中國國籍，住在台北，5/F, no. 40, Lane 97, Section 1, Hsin-sheng S. Road, Taiwan；

i)為了效力，澳門航空股份有限公司，由苗藍圖代表，此人已婚，出生於Vila Pouca da Beira, Oliveria do Hospital, 住在澳門學校巷1號，Hoover Court大廈2樓A座，或另外選擇，由巴斯特(Manuel Pereira Bastos)代表該公司，此人已婚，出生於Serrazes S. Pedro do Sul，住在澳門殷皇子大馬路38號1樓；

j)廖偉，已婚，出生於中國，中國國籍，住在澳門殷皇子大馬路29號華榕大廈4樓A座。

k)吳福，已婚，出生於澳門，住在澳門蘇亞雷斯大馬路239號華榕大廈22樓E和F座。

l)何厚鐸，已婚，出生於澳門，住在澳門鮑公馬路20號A - C座。

m)陳源，已婚，出生於中國，住在澳門新口岸長崎街無號新華大廈10樓。

n)Steven, Hao Ran Young, 已婚，出生於中國，美國國籍，住在香港灣仔告士打道108號大新金融中心23/F。

4.現任命 Richard Venetoff 先生為該公司總經理。

第十條

公司營業與公元年度相同，以十二月三十一日為年度結算日。

第十一條

每年營業純利潤分配給股東，應按法定百分比扣除法定儲備金，然後經股東大會代表全部公司資本的百分之七十五的特定多數的表決權通過以後，才能按擁有股份比例分配給各股東。

第十二條

1.股東大會由總經理召開或由經理部的任何三名成員聯合召開，通過掛號信方式，提前十四天寄給所有股東，法律預先規定其他召開方式除外。股東大會可以在股東們所在地或他們認為合適的任何地點舉行。

2.股東大會所有決議將由代表公司全部資本的百分之七十五特定多數的表決權通過，法律另有規定除外。

3.第一款所規定的期限或方式不可行，將可以用全部股東在召開通知書上簽名的方式來代替。

第十三條

1.本契約簽字日起，公司立即可以開始營業，經理部成員或總經理可以在章程規定範圍內從事任何活動或簽署法律或本章程所允許的任何合同、契約或其他文件。

2.從現在起總經理獲准以本公司的名義和代表本公司：

a)簽署有關公司宗旨、將與建設及經營澳門國際機場的專營公司簽署的所有提供服務合同。

b)開立銀行帳號，且以後可以通過各項運作，進行提取直至第九條第二款所指定的金額。

與原件一式無訛

澳門1995年1月7日

私人公證員：白立基

Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 4 745,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

DHJ (Macau) Comércio de Têxteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1995, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DHJ (Macau) Comércio de Têxteis, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

Um. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «DHJ (Macau) Comércio de Têxteis, Limitada», em chinês «Wan Kao Chai Pok (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «DHJ (Macau) Limited», que se rege nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 179-181, edifício industrial Keck Seng, bloco 3, 7.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo, quando assim o entender, transferir a sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio por grosso de têxteis, vestuário e produtos afins e armazéns de venda ao público, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, e ainda outras, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas do modo seguinte:

i) Uma pertencente à sócia «DHJ (Asia) Limited», com o valor nominal de nove mil patacas; e

ii) Uma pertencente à sócia «Lainière de Picardie (Asia) Limited», com o valor nominal de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da recepção da notificação, sobre o exercício desse direito;

Quatro. Se a sociedade decidir não exercer a preferência, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento, por escrito, da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver, ou se entrar ou se propuser entrar em qualquer acordo falimentar, concordata ou outro procedimento análogo em benefício de credores em geral;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto; e

f) Se o sócio violar, de modo grave, as suas obrigações estatutárias para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota será deliberada em assembleia geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da ocorrência do evento, e o preço será equivalente ao valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito, integral ou parceladamente, mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais, podendo ser ou não sócios, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão

delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Dirigir e supervisionar a actividade da sociedade;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Constituir ou participar na constituição de novas sociedades, nacionais ou estrangeiras, subscrever ou adquirir acções, quotas ou outras formas de participação no capital social de outras sociedades já constituídas ou entrar em associação ou consórcios com terceiros;

d) Adquirir, vender, ceder ou onerar, hipotecar ou dar de locação quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

e) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

f) Subscrever, aceitar, sacar, endossar ou receber títulos de crédito, livranças ou outros títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Nomear representantes específicos da sociedade através de procuração;

i) Estabelecer o orçamento anual da sociedade;

j) Deliberar sobre aplicação de fundos para constituir um fundo de reserva legal;

k) Preparar e organizar as contas da sociedade para submeter à aprovação da assembleia geral;

l) Contratar, despedir pessoal e fixar as remunerações do pessoal e dos seus gerentes;

m) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assina-

dos por qualquer um dos membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Dois. É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, o não-sócio Frédéric Serge Alexandre Stéphan Piriou, casado, natural de Paris, de nacionalidade francesa, residente em Hong Kong, Manhattan 28C, 33 Tai Tam Road.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os resultados líquidos, após a dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas detidas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local onde os sócios se encontrarem ou julgarem conveniente.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no número um antecedente, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 915,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Portuário Luen Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1995, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro, de notas para escrituras diversas n.º 1-A, des-

te Cartório, foi constituída, entre Fong Sio Long e Sun Sut Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Companhia de Desenvolvimento Portuário Luen Tat, Limitada», em chinês «Luen Tat Ma Tao Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Luen Tat Shipping Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, Porto Interior, ponte-cais n.º 31-A, que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como a prestação de serviços de promoção e desenvolvimento portuário.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fong Sio Long, uma quota no valor de cinquenta mil patacas, realizada pelo activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária n.º 15, relativa à ponte-cais n.º 31-A; e

b) Sun Sut Wa, uma quota no valor de cinquenta mil patacas, realizada pelo activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária n.º 15, relativa à ponte-cais n.º 31-A.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Fong Sio Long; e

b) Gerente, a sócia Sun Sut Wa.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em todos os actos, contratos e assuntos relacionados com o desenvolvimento portuário, basta a assinatura do gerente-geral. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Luso Americano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1995, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Cam Hei, Tang Quan Fong e Tang Kuan Fat, aliás João Tang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Luso Americano, Limitada», e em chinês «Lei Mei Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Largo de São Domingos, n.º 1 a 5, 1.º andar, «F», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como qualquer ramo de comércio, indústria, legalmente permitidos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheong Cam Hei, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Tang Quan Fong, uma quota no valor de trinta mil patacas;

c) Tang Kuan Fat, aliás João Tang, uma quota no valor de trinta mil patacas, totalmente realizada pelo activo líquido do estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Luso Americano», situado no Largo de São Domingos, n.º 1 a 5, 1.º andar, «F», matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 2 190 a fls. 138 v. do livro B-6.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes. Porém, nos actos de mero expediente, bem como nas operações de comércio externo, basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou ge-

rência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Luterana Internacional de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1995, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, por Dunseth Thomas Willard, Molitoris Craig Lee e David Charles Birner, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação, sede social e fins)

A Associação adopta a denominação «Associação Luterana Internacional de Macau», em inglês «International Lutheran Society of Macau», e em chinês «Kuok Chai Lou Tak Ou Mun Hip Wui» (國際路德澳門協會) tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, 13.º andar, letra «A», edifício Lei San, freguesia da Sé.

Parágrafo primeiro

Por deliberação da Direcção, a sede da Associação poderá ser transferida para outra morada no concelho de Macau, bem como poderão ser constituídas dependências ou outras formas de representação em qualquer localidade, território ou estado.

Parágrafo segundo

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo segundo

(Objectivos da Associação)

A Associação é uma organização de carácter religioso, não lucrativo e beneficente, estabelecida por cristãos luteranos, por forma a divulgar a mensagem de Jesus Cristo e a providenciar programas e assistência de natureza religiosa, educacional, beneficência, cultural, social e humanitária.

Parágrafo primeiro

Na prossecução dos fins acima mencionados, a Associação terá os seguintes objectivos:

- a) Explicar a fé cristã e a teologia reformada e evangélica e providenciar materiais evangélicos, por forma escrita, visual ou fonética;
- b) Fundar e manter igrejas, seminários, escolas, hospitais, clínicas e outras instituições religiosas, educativas ou de saúde;
- c) Providenciar assistência humanitária, financeira e material, assim como recursos humanos e assistência especializada para ajudar idosos, deficientes, órfãos, desempregados e outros necessitados;
- d) Estabelecer programas de intercâmbio cultural e educacional, nomeadamente

quanto ao ensino do inglês como segunda língua; e

e) Obter e distribuir assistência financeira e material, incluindo a admissão de trabalhadores ou peritos de outros países para a prossecução dos objectivos acima e para providenciar outras formas de assistência consistentes com esses objectivos.

Parágrafo segundo

A Sociedade poderá estabelecer instituições de natureza religiosa, educacional, beneficência, cultural e social ou de natureza humanitária, por forma a atingir os seus objectivos e poderá ainda gerir, controlar e dispor dos activos dessas organizações.

Parágrafo terceiro

A Associação desenvolverá a sua actividade com independência e em associação com outras organizações religiosas e de beneficência, sediadas em Macau ou no exterior, incluindo o The Lutheran Church Missouri Synod, uma organização religiosa luterana, de beneficência e não lucrativa, com sede em St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América, e suas divisões ou afiliadas espalhadas pelo mundo.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

(Categorias de sócios)

Um. Os sócios poderão ser efectivos ou honorários.

Dois. São sócios efectivos, todos os indivíduos, incluindo funcionários da Associação, que suportem os fins, programas e actividades desta e que estejam disponíveis para colaborar nas actividades missionárias, educacionais, culturais e restantes serviços luteranos da Associação.

Três. Todos os sócios efectivos têm direito de voto e poderão colaborar em quaisquer actividades da Associação.

Quatro. São sócios efectivos os que forem admitidos pela Direcção, em virtude do seu interesse e apoio às actividades da Associação.

Cinco. Os sócios honorários não têm direito de voto nem colaboram na actividade da Associação, excepto se forem admitidos como sócios efectivos.

Artigo quarto

(Direitos dos sócios)

Um. São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e exercer os respectivos cargos; e
- c) Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação.

Dois. Os sócios poderão requerer a sua saída da Associação a todo o tempo por comunicação escrita ao presidente da Direcção, sendo a mesma efectiva a partir da data da comunicação.

CAPÍTULO III

Organização da Associação

Artigo quinto

(Órgãos sociais)

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seus corpos gerentes, que incluem a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo sexto

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as orientações gerais das actividades da Associação;
- b) Eleger os corpos gerentes;
- c) Admitir funcionários conforme proposta da Direcção;
- d) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a dissolução da Associação conforme proposta da Direcção; e
- g) Discutir quaisquer outros assuntos que constem da ordem do dia.

Artigo sétimo

(Convocação da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa por meio de

aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, informando a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. Quaisquer irregularidades ou deficiências das convocatórias poderão ser supridas desde que todos os sócios presentes, pessoalmente ou por mandatário, não levantem nenhuma objecção à realização da reunião.

Três. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, obrigatoriamente, uma vez por ano em data a definir pelo presidente da Mesa, para discutir e votar o relatório de trabalhos e contas da Direcção do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, o planeamento de actividades para o ano em curso, e eleger, quando for caso disso, os novos corpos gerentes.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pela Direcção.

Cinco. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de metade dos seus sócios, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Seis. As deliberações da Assembleia Geral, excepto para alteração dos estatutos ou extinção da Associação, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo oitavo

(Agenda)

Um. Se da ordem do dia constar a exclusão de sócios, o despedimento de funcionários ou alterações aos estatutos, a convocatória deverá discriminar a ordem do dia e incluir o nome dos membros ou funcionários ou o texto específico das alterações.

Dois. Todos os assuntos que forem apreciados na Assembleia Geral sem constar da convocatória da reunião deverão ser aprovados por unanimidade.

Três. Os sócios poderão estar presentes ou fazer-se representar por outro sócio, devidamente mandatado por carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro. Qualquer comunicação da e para a Assembleia Geral, incluindo convocatórias, cancelamento das mesmas e cartas mandadeiras, poderá ser efectuada por fax.

Artigo nono

(Direcção)

Um. A Associação tem uma Direcção composta por um número ímpar de membros não inferior a cinco, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. A Direcção incluirá, necessariamente, um secretário, que será responsável pela manutenção dos registos, resoluções e decisões da Direcção e por manter cópias de todas as procurações, mandatos, convocatórias e outros documentos que reflectam decisões ou votações em tais reuniões.

Três. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por ano, em data e local a ser determinado pelo seu presidente tomando em consideração a data da Assembleia Geral ordinária.

Artigo décimo

(Competências da Direcção)

Um. Compete à Direcção:

a) Planear e gerir as actividades da Associação e seus funcionários;

b) Supervisionar o cumprimento dos objectivos da Associação previstos nestes estatutos e executar as resoluções tomadas na Assembleia Geral;

c) Admitir novos sócios e recomendar sócios ou funcionários da Associação para serem eleitos para quaisquer cargos sociais na Assembleia Geral, e substituí-los provisoriamente em caso de renúncia ou impossibilidade de completarem o respectivo mandato;

d) Recomendar à Assembleia Geral a destituição de membros ou funcionários com justa causa;

e) Propor à Assembleia Geral alterações dos estatutos;

f) Aprovar a administração, oneração ou disposição de activos da Associação e recomendar à Assembleia Geral a liquidação da Associação;

g) Preparar o relatório anual das actividades da Associação para ser presente à Assembleia Geral; e

h) Estabelecer um Conselho Consultivo de especialistas para ajudarem no desenvolvimento de novos programas e aconselhar os funcionários na condução dos programas existentes.

Dois. A Direcção será convocada pelo seu presidente mediante aviso, por escrito ou fax, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência, informando a data e a localização e agenda, excepto para reuniões extraordinárias em que a mesma forma de convocação deverá ser enviada com dez dias de antecedência.

Três. Quaisquer irregularidades nas convocatórias poderão ser saudadas se todos os membros presentes à reunião, pessoalmente ou representados, não deduzirem oposição na mesma.

Quatro. As reuniões extraordinárias da Direcção podem ser convocadas ao arbítrio do presidente da Direcção ou por pedido escrito da maioria dos seus membros.

Cinco. Os membros da Direcção podem assistir pessoalmente ou fazer-se representar por simples carta mandadeira dirigida a outro membro da Direcção.

Seis. O *quorum* deliberativo consiste na maioria simples dos membros do Conselho de Direcção; na falta de *quorum*, a reunião será adiada para dia, hora e local a determinar pelo seu presidente e as pessoas presentes constituirão *quorum* deliberativo.

Sete. Qualquer comunicação da e para a Direcção, incluindo convocatórias, cancelamento das mesmas e cartas mandadeiras, poderá ser efectuada por fax.

Artigo décimo primeiro

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Contratar auditores independentes e com a sua assistência preparar relatório anual para submissão à Assembleia Geral; e

d) Assegurar que as contas e relatórios da Sociedade sejam preparados em conformidade com os procedimentos estabe-

lecidos para associações não lucrativas em Macau.

Artigo décimo terceiro

(Funcionários)

A Associação terá como funcionários executivos, um secretário-geral, vice-secretário-geral, um tesoureiro e outros que sejam propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, os quais podem ser também membros da Direcção.

Artigo décimo quarto

(Secretário-geral)

O secretário-geral será responsável pela gestão da Associação, sujeito às instruções da Direcção e poderá:

a) Seleccionar, supervisionar e demitir funcionários, empregados e participantes em actividades da Associação e outros especialistas, incluindo contabilistas e advogados;

b) Gerir os negócios correntes e assuntos financeiros da Associação, incluindo o estabelecimento de horários e os termos e condições do emprego, assinaturas de contratos, ou outros documentos legais e adquirir ou dispor de activos;

c) Representar a Associação nas relações com outras organizações e perante entidades do Governo, tribunais ou outras entidades legais;

d) Supervisionar o cumprimento de obrigações legais e fiscais da Associação em conformidade com as leis de Macau;

e) Manter todos os registos, actas e outros documentos legais exigidos por estes estatutos e transferi-los para o seu sucessor; e

f) Actuar em representação da Associação em todos os outros assuntos.

Artigo décimo quinto

(Vice-secretário-geral)

O vice-secretário-geral substituirá o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos e conduzirá os assuntos e deveres que lhe forem delegados pelo presidente da Direcção.

Artigo décimo sexto

(Tesoureiro)

O tesoureiro será responsável por manter os registos financeiros da Associação e

por preparar o relatório e contas da Direcção para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Rendimentos e propriedades

Artigo décimo sétimo

(Doações, benefícios e outros rendimentos)

Um. A Associação poderá receber rendimentos através de doações, benefícios e outras somas ou propriedades oferecidas de várias origens.

Dois. Todas as doações, benefícios ou outras somas ou propriedades doadas à Associação constituirão sua propriedade.

Artigo décimo oitavo

(Propriedades da Associação)

Um. As propriedades da Associação serão constituídas por direitos reais, propriedade pessoal, activos intangíveis, incluindo marcas registadas e outras propriedades intelectuais, contas bancárias, dinheiros e outros instrumentos financeiros.

Dois. A Associação poderá receber propriedades por doação, oferta, compra e outros meios com origem em Macau ou outros países e nomeadamente através do The Lutheran Church-Missouri Synod e suas filiais, divisões ou afiliadas em qualquer parte do mundo.

Três. As propriedades e fundos da Associação serão usados apenas para fins religiosos ou de caridade, e nenhuma parte dos rendimentos ou activos da Associação podem ser usados pelos seus membros, Direcção, funcionários, empregados ou outros participantes na Associação ou por quaisquer outras pessoas, para seu uso ou benefício pessoal, mas a Associação pode autorizar o pagamento de compensação razoável por serviços ou pagar reembolsos de despesas necessárias.

CAPÍTULO V

Dissolução

Artigo décimo nono

Um. A Associação pode ser dissolvida ou fundida com outra entidade legal somente em caso de votação de três quartos dos membros em Assembleia Geral, sob recomendação da Direcção e pode também ser dissolvida se determinado por decisão

judicial ou outras disposições das leis de Macau.

Dois. Em caso de dissolução ou fusão da Associação qualquer propriedade disponível depois do pagamento de todos os débitos da Associação será transferida como determinado pela Direcção para outra organização com semelhantes fins religiosos, caritativos ou educacionais.

Artigo vigésimo

São, desde já, designados para a Direcção até à realização das primeiras eleições, os sócios fundadores, assim distribuídos:

Presidente: Dunseth Thomas Willard.

Vice-presidentes: Molitoris Craig Lee e David Charles Birner.

Cartório Privado, em Macau, aos dezaséis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 5 682,00)

FÁBRICA DE VESTUÁRIO WONG LEONG KEI, LIMITADA

Convocatória

I. Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada», a realizar no dia 25 de Junho de 1995, no escritório dos advogados dr.ª Manuela António, drs. Jorge Novais Gonçalves, Paulo Ortigão de Oliveira, Gonçalo Pinheiro Torres e Ricardo Sá Ricardo, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, 1.º andar, comp. 13, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Análise e discussão sobre a situação económico-financeira e produtiva da Sociedade.

2. Adopção de medidas tendentes à racionalização dos seus recursos humanos e instalações.

3. Decisão sobre a fusão da Sociedade com a «Fábrica de Vestuário Lek Hac, Limitada», e escolha da modalidade a adotar.

4. Aprovação do projecto de fusão e do novo pacto social.

5. Designação dos representantes da Sociedade na formalização dos actos mencionados nos números anteriores.

II. Avisam-se ainda todos os interessados que o projecto de fusão pode ser consultado na sede social até ao dia da Assembleia.

Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente, *Cheong King Chun*.

WONG LEONG KEI 製衣廠有限公司

召 集 會 議

茲根據公司法第四十一條之規定，召開股東大會。

地點：安文娜大律師樓

澳門蘇亞雷斯大馬路，二十五號，公務員互助大廈，一樓，十三室。

時間：一九九五年六月二十五日

會議議程如下：

第一項：分析及討論有關公司之財政及生產狀況；

第二項：採取相應措施使其人力資源及設備更趨合理化；

第三項：決定有關與 LEK HAC 製衣廠有限公司合併的事宜及選擇所採用之模式；

第四項：通過合併計劃及新公司組織章程；

第五項：為實行上述合併之行爲，提名公司之代表人。

同時，更通知各有關者，可前往公司總行查閱合併計劃，直至在大會會議舉行之日止。

一九九五年五月十六日於澳門

經理 *Cheong King Chun*

(Custo desta publicação \$ 858,00)

FÁBRICA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LEK HAC, LIMITADA

Convocatória

I. Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», a realizar no dia 25 de Junho de 1995, no escritório dos advogados dra. Manuela António, drs. Jorge Novais Gonçalves, Paulo Ortigão de Oliveira, Gonçalo Pinheiro Torres e Ricardo Sá Ricardo, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, 1.º andar, comp. 13 com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Análise e discussão sobre a situação económico-financeira e produtiva da Sociedade.

2. Adopção de medidas tendentes à racionalização dos seus recursos humanos e instalações.

3. Decisão sobre a fusão da Sociedade com a «Fábrica de Artigos de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada», e escolha da modalidade a adoptar.

4. Aprovação do projecto de fusão e do novo pacto social.

5. Designação dos representantes da Sociedade na formalização dos actos mencionados nos números anteriores.

II. Avisam-se ainda todos os interessados que o projecto de fusão pode ser consultado na sede social até ao dia da Assembleia.

Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente, *Cheong King Chun*.

LEK HAC 製衣廠有限公司

召 集 會 議

茲根據公司法第四十一條之規定，召開股東大會。

地點：安文娜大律師樓

澳門蘇亞雷斯大馬路，二十五號，公務員互助大廈，一樓，十三室。

時間：一九九五年六月二十五日

會議議程如下：

第一項：分析及討論有關公司之財政及生產狀況；

第二項：採取相應措施使其人力資源及設備更趨合理化；

第三項：決定有關與 WONG LEONG KEI 製衣廠有限公司合併的事宜及選擇所採用之模式；

第四項：通過合併計劃及新公司組織章程；

第五項：為實行上述合併之行爲，提名公司之代表人。

同時，更通知各有關者，可前往公司總行查閱合併計劃，直至在大會會議舉行之日止。

一九九五年五月十六日於澳門

經理 *Cheong King Chun*

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Bowling de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1995, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos oitavo e décimo sétimo e aditado o artigo décimo oitavo aos estatutos da Associação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal; e

d) O Conselho Jurisdicional.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional é de dois anos; e

b) As candidaturas aos órgãos da Associação são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Julgar os recursos que lhe forem submetidos das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção;

b) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos ou regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;

c) Emitir parecer sobre os processos de inquérito e disciplinares afectos à apreciação ou julgamento da Direcção, quando tal seja solicitado pela mesma; e

d) Emitir parecer sobre matéria da sua responsabilidade.

Três. O Conselho Jurisdicional reúne ordinariamente uma vez em cada ano, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.

Artigo décimo oitavo

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados; e
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Tong Iec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1995, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Yao-huang e Wong San Im, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Tong Iec, Limitada», em chinês «San Tong Iec Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tong Iec Import & Export Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Central, n.º 16-18, edifício Mei Fai, 2.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Lin Yaohuang; e
- b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Wong San Im.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lin Yaohuang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Portuário Un Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1995, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Wai Pan, Lo Hang Fong e Chio Vai Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Companhia de Desenvolvimento Portuário Un Fat, Limitada», em chinês «Un Fat Ma Tao Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Un Fat Shipping Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, Porto Interior, ponte-cais n.º 21, que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como a prestação de serviços de promoção e desenvolvimento portuário.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chio Wai Pan, uma quota no valor de trinta e três mil trezentas e quarenta patacas, realizada com o activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária relativa à ponte-cais n.º 31-A, do Porto Interior;

b) Lo Hang Fong, uma quota no valor de trinta e três mil trezentas e trinta patacas, realizada com o activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária relativa à ponte-cais n.º 31-A, do Porto Interior; e

c) Chiu Vai Kong, uma quota no valor de trinta e três mil trezentas e trinta patacas, realizada com o activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária relativa à ponte-cais n.º 31-A, do Porto Interior.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios que ficam, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chio Wai Pan; e

b) Gerentes, os sócios Chiu Vai Kong e Lo Hang Fong.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em todos os actos, contratos e assuntos relacionados com o desenvolvimento portuário, basta a assinatura do gerente-geral. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Kong San Long, Limitada —
Investimento e Fomento Predial**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1995, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e quarenta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Deng Zijian; e

Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Wanzhao.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Deng Zijian e Liang Wanzhao.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Serviços Financeiros Best Profit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Serviços Financeiros Best Profit, Limitada», em chinês «Hou Lei Kam Ion Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Best Profit Financial Services Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 62, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fomento Predial Sin Dak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1995, lavrada de fls. 117 a 118 do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi alterado o artigo oitavo, conforme consta do documento em anexo:

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuários
Ká Vó (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1995, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas iguais, no valor de duzentas mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Mo Chi Chung, Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda, Mo Ki Kwok Neville e Mo Kay See Victor.

Artigo sexto

São nomeados gerentes os sócios Mo Chi Chung, Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man

Sally, Mo Yuet Mui Karanda, Mo Ki Kwok Neville e Mo Kay See Victor.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Oficina de Fabricação de Malhas e
Respectivos Artefactos Real, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1995, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oficina de Fabricação de Malhas e Respectivos Artefactos Real, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Fong Kan Fung, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas; e

b) U Sok Kun, aliás I Sok Kun, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Fong Kan Fung e U Sok Kun, aliás I Sok Kun.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Aluguer de
Automóveis Happy, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1995, a fls. 1 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lo Chon Tat, aliás Jacob Lo, quarenta mil patacas;
- b) Gilberto José Gomes, vinte mil patacas;
- c) Ramon Córdova, vinte mil patacas;
- d) Bosco Ho, aliás Ho Chong, vinte mil patacas; e
- e) Sau Lan Lo, que também usa o nome de Ló Sau Lan, vinte mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Antigos Alunos
da Faculdade de Direito de Macau
澳門法學院畢業同學會**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Maio de 1995, a fls. 33 do livro de notas n.º 844-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação que se regerá pelos seguintes estatutos:

**Associação de Antigos Alunos
da Faculdade de Direito de Macau**

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída uma associação que adopta a denominação «Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Direito de Macau», em chinês «Ou Mun Fat Hoc Un Pat Ip Tong Hoc Wui», abreviadamente designada por AAAFDM.

Artigo segundo

(Sede)

A AAAFDM tem a sua sede provisória na Faculdade de Direito da Universidade de Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira S. J., também conhecida como Estrada da Universidade, na Taipa, podendo a Direcção mudá-la para outro local do território de Macau.

Artigo terceiro

(Duração)

A duração da AAAFDM é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

(Objecto)

Um. A AAAFDM tem por finalidades:

- a) A defesa dos direitos e interesses profissionais dos associados;
- b) A valorização profissional, académica e intelectual dos seus associados, promovendo, para o efeito, todas as actividades necessárias;

c) Realizar iniciativas de carácter cultural, educativo, desportivo ou outras, que tenham em vista o estabelecimento da intercomunicação e o fomento do espírito de solidariedade entre os seus associados;

d) Promover acções de divulgação e informação jurídica, em especial do Direito vigente em Macau; e

e) Contribuir para a preservação, aperfeiçoamento e sistematização do ordenamento jurídico de Macau em conformidade com a Declaração Conjunta entre a República Portuguesa e a República Popular da China sobre a Questão de Macau.

Dois. Para a prossecução das suas finalidades, a AAAFDM poderá estabelecer relações de cooperação com outras entida-

des públicas ou privadas e, em especial, com a Faculdade de Direito da Universidade de Macau e a Associação dos Estudantes da Faculdade de Direito de Macau.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Associados

Artigo quinto

(Categorias de associados)

Um. A AAAFDM é constituída por associados efectivos, correspondentes e honorários.

Dois. Podem ser associados efectivos todos aqueles que, estando habilitados com qualquer grau, diploma ou certificado conferidos pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau, residam habitualmente no Território.

Três. Podem ser associados correspondentes os que percam a qualidade de associado efectivo por terem deixado de residir habitualmente no território de Macau.

Quatro. Podem ser associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas a quem a AAAFDM queira distinguir, por terem dado contributo importante para a realização dos fins prosseguidos pela Associação e, em especial, para o Direito de Macau.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo sexto

(Direitos)

Um. Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- b) Participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos na lei, nos estatutos e regulamentos internos da AAAFDM; e
- d) Participar nas actividades e usufruir de todas as regalias concedidas pela AAAFDM.

Dois. Constituem direitos dos associados correspondentes:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Apresentar à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a AAAFDM; e
- c) Usufruir de todos os serviços da AAAFDM.

Artigo sétimo

(Deveres)

Um. São deveres dos associados efectivos e correspondentes:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- b) Contribuir para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio da AAAFDM; e
- c) Pagar a jóia de admissão e as quotas.

Dois. São deveres específicos dos associados efectivos:

- a) Aceitar os cargos para que foram eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes foram destinadas; e
- b) Participar nas reuniões dos órgãos associativos a que pertençam.

Três. Todos os associados devem respeitar a dignidade e o bom nome da AAAFDM e dos seus associados.

SECÇÃO III

Da disciplina

Artigo oitavo

(Sanções)

Um. Aos associados que não cumprirem ou infringirem os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos da AAAFDM, podem ser aplicadas, pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Suspensão.

Dois. Ao incumprimento ou infracção praticada de forma manifestamente grave ou reiterada, poderá a Direcção aplicar a sanção de expulsão, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo nono

(Definição)

São órgãos da AAAFDM a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Mandato)

O mandato dos órgãos eleitos da AAAFDM é de um ano.

Artigo décimo primeiro

(Responsabilidade)

Os membros dos órgãos associativos são pessoalmente responsáveis pelos seus actos, e solidariamente responsáveis por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do órgão a que pertencem, excepto se houver declaração de voto em contrário lavrada em acta.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar e dirigir a Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

(Composição e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AAAFDM, sendo constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária para discussão e aprovação do relatório de actividades e contas do exercício da Direcção.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dez por cento dos associados efectivos.

Quatro. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados efectivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados efectivos presentes.

Cinco. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados efectivos presentes, salvo nos casos em que seja exigida uma maioria qualificada.

Artigo décimo quarto

(Convocação da Assembleia)

Um. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, ou por qualquer outra forma de convocação que ofereça a mesma ou maiores garantias, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. Na convocatória deverá constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quinto

(Competências)

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar o relatório de actividades e contas do exercício da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as alterações aos estatutos;
- d) A extinção da AAAFDM; e
- e) Ratificar a aplicação da sanção de expulsão.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição e funcionamento)

Um. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo décimo sétimo

(Competências)

Um. Compete à Direcção:

a) Assegurar a gestão, o funcionamento e a representação permanente da AAAFDM;

b) Elaborar o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Elaborar o regulamento eleitoral e submetê-lo a ratificação da Assembleia Geral; e

e) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

Dois. A Direcção deverá colocar à disposição dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, o relatório de actividades e de contas do exercício a submeter à reunião ordinária da Assembleia Geral.

Três. Tendo em vista a prossecução das suas finalidades, compete à Direcção exercer as demais competências previstas na lei ou que resultem da aplicação dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo nono

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as contas da Direcção; e

b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do exercício apresentado pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Dotações e recursos

Artigo vigésimo

(Receitas)

Constituem receitas da AAAFDM, designadamente:

a) Quotas e jóias pagas pelos associados;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou colectivas; e

d) Os rendimentos de bens ou capitais próprios.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo vigésimo primeiro

(Normas eleitorais)

Um. Os órgãos associativos da AAAFDM são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Dois. As listas plurinominais de candidatura aos órgãos associativos da AAAFDM devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. As listas poderão incluir suplentes, os quais integrarão os órgãos para que foram indigitados, no caso de perda de mandato, renúncia ou impedimento dos membros efectivos.

Quatro. É considerada eleita a lista que obtiver maioria dos votos validamente expressos.

Artigo vigésimo segundo

(Tomada de posse)

Um. Os titulares dos órgãos associativos eleitos tomarão posse, em sessão pública, até oito dias após a eleição.

Dois. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo terceiro

(Alteração)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos deverão ser tomadas por maioria de três quartos dos associados efectivos presentes, reunidos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo vigésimo quarto

(Extinção)

A AAAFDM só pode ser extinta por deliberação tomada por maioria de três quartos de todos os associados efectivos em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Artigo vigésimo quinto

(Casos omissos)

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas pela Direcção, carecendo, no entanto, de ratificação na primeira reunião da Assembleia Geral que se realize.

Artigo vigésimo sexto

(Comissão Instaladora)

Enquanto não forem eleitos os primeiros membros dos órgãos associativos da AAAFDM, é instituída uma Comissão Instaladora composta por todos os associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes necessários à execução destes estatutos, devendo as primeiras eleições ser realizadas dentro do prazo de noventa dias após a publicação do acto de constituição.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 5 191,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Wei Guang (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 85, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Turístico e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kwai Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

澳門商業銀行

SUCURSAL DE MACAU

澳門分行

Balanco anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資 產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS 備用金,折舊和 減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	29,204,925.56		29,204,925.56
DEPÓSITOS NA ANCM ANCM存款	59,870,461.53		59,870,461.53
VALORES A COBRAR 應收賬項	12,982,871.34		12,982,871.34
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	317,718.63		317,718.63
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	9,507,387.66		9,507,387.66
OUTROS VALORES 其他流動資產	595,529.00		595,529.00
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	2,800,243,669.18	12,264,480.66	2,787,979,188.52
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	367,176,830.00		367,176,830.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,038,510,304.58		1,038,510,304.58
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	785,320,285.82		785,320,285.82
DEVEDORES 債務人	14,224,456.14		14,224,456.14
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	12,216,185.02		12,216,185.02
IMÓVEIS 不動產	50,156,476.38	14,828,475.60	35,328,000.78
EQUIPAMENTO 設備	27,804,967.94	20,090,788.92	7,714,179.02
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	15,909,323.04	14,684,121.44	1,225,201.60
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	7,753,100.00		7,753,100.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	220,999.15		220,999.15
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	78,878,533.30		78,878,533.30
TOTAIS 總 額	5,310,894,024.27	61,867,866.62	5,249,026,157.65

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小 結	TOTAL 總 額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	716,870,538.58	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	6,024,547.41	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	3,358,912,583.05	4,081,807,669.04
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	49,903,748.57	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO EXTERIOR 外地信用機構資金	735,283,925.39	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,056,561.19	
CREDORES 債權人	18,181,056.75	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	3,392,096.20	807,817,388.10
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		57,392,419.19
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		43,740,392.74
CAPITAL 股本	100,000,000.00	
RESERVAS 儲備	75,000,000.00	175,000,000.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		83,268,288.58
TOTAIS 總 額		5,249,026,157.65

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備 查 賬	MONTANTE 金 額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	55,022.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	4,117,436.23
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	5,507,468,161.69
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	481,392,214.62
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	135,154,503.78
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	1,063,439,089.08
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	1,113,862,642.33
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	2,358,205,899.05

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	239,714,755.33	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	304,616,104.96
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	7,291,527.82
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	19,241,764.05
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	30,933,584.65	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	72,782,690.29
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	3,304,855.18	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	4,577,894.14
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	474,106.29	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	348,731.91
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	2,587,098.43	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	17,350,244.13		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	5,105,472.65		
IMPOSTOS 稅項	918,701.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	458,640.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	6,088,057.44		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	15,431,038.58		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	86,492,159.49		
TOTAL 總額	408,858,713.17	TOTAL 總額	408,858,713.17

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	86,492,159.49
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	9,056.96	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	4,736.80
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	9,463.80	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	90,913.05
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,301,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	83,268,288.58	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	86,587,809.34	TOTAL 總額	86,587,809.34

O Director da Contabilidade

副總經理

會計審核

Mário Coelho Madeira

O Director-Geral da Sucursal

總經理

Jorge M. M. Pacheco

Relatório dos auditores para o Conselho de Administração

do Banco Comercial de Macau

Banco Comercial de Macau — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Banco Comercial de Macau — Sucursal de Macau, referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1994, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 10 Janeiro de 1995.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas está de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 10 de Janeiro de 1995.

致澳門商業銀行董事會

核數師報告

澳門商業銀行—澳門分行

本核數師已根據國際審計標準審計澳門商業銀行—澳門分行截至一九九四年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九五年一月十日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

澳門，一九九五年一月十日

Relatório da actividade da Sucursal de Macau em 1994

A actividade da Sucursal de Macau decorreu em 1994, ano em que se comemoraram 20 anos de implantação em Macau, de uma forma muito satisfatória, quer no que se refere à evolução do volume de negócios, que permitiu ganhos de quota de mercado nas variáveis mais significativas, quer relativamente aos resultados alcançados.

O total do balanço atingiu, em finais do exercício, os 5,249 milhões de patacas, contra 3,913 milhões em 1993, o que se traduz num crescimento de 34%.

Do lado do activo, os créditos sobre clientes revelaram-se particularmente dinâmicos, registando uma subida de 33%, tendo passado, em finais do exercício, de 2,108 milhões de patacas em 1993 para 2,799 em 1994.

No âmbito dos recursos, os débitos a clientes também evidenciaram, na sua globalidade, embora menos acentuadamente, um padrão de crescimento elevado, alcançando, em finais do exercício, os 4,084 milhões de patacas e situando-se 28% acima dos 3,199 milhões com que se encerrou o exercício de 1993.

Por outro lado, o resultado líquido da Sucursal de Macau em 1994 foi de 83,3 milhões de patacas, mais 48% do que em 1993.

Para esta muito satisfatória evolução contribuiu, de forma decisiva, a expansão da margem financeira, que atingiu os 133,4 milhões de patacas, contra 100,3 milhões no ano anterior, o que corresponde a um aumento da ordem dos 33%.

No final do exercício aguardava-se a aprovação das medidas legislativas e a concessão das necessárias autorizações para a constituição de uma subsidiária local do Banco Comercial de Macau que, com base na operação, património e recursos da sua Sucursal de Macau, lhe proporcionasse condições mais favoráveis para o desenvolvimento futuro da actividade no Território e na área geográfica em que este se insere.

Macau, aos 3 de Março de 1995.

O Director-Geral da Sucursal

Jorge Malta de Matos Pacheco

O Presidente da Direcção do Banco

Manuel Carlos de Carvalho Fernandes

業務發展報告書

澳門商業銀行（澳門分行）於一九九四年，適逢在澳成立二十週年，業績令人十分滿意，此可從業務發展、市場佔有率及盈利方面反映出來。

總資產方面，於九四年底為澳門幣五十二億四仟九佰萬元，對比九三年同期之三十九億一仟三佰萬元，增長達百分之三十四。

客戶放款方面十分活躍，由九三年之澳門幣二十一億零八佰萬元，增至九四年之二十七億九仟九佰萬元，增幅達百分之三十三。

資金來源方面，客戶存款亦相應地有所上升，雖然未能與客戶放款同步地增長，但仍由九三年之澳門幣三十一億九仟九佰萬元增至九四年之四十億八仟四佰萬元，上升百分之二十八。

一九九四年度澳門分行純利為澳門幣八仟三佰三十萬元，比去年同期上升百分之四十八。

九四年度業績十分理想，主要是受利息收支差額上升達百分之三十三所帶動，由九三年澳門幣一億零三十萬元增至九四年一億三仟三佰四十萬元。

九四年底，澳門商業銀行仍在等待有關當局批准在澳成立附屬公司，而此公司是以澳門分行之營運、資產和資源方面為基礎，此可為該行在未來發展上，對本地及其地區內提供更優越的條件。

澳門，一九九五年三月三日

澳門分行總經理 *Jorge Malta de Matos Pacheco*

董事局主席 *Manuel Carlos de Carvalho Fernandes*

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO, S. A.

葡國第一銀行

SUCURSAL DE MACAU

澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS 備用金,折舊和 減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	8,784.36		8,784.36
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	2,301,029.21		2,301,029.21
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	581,069.21		581,069.21
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	4,921,958.71		4,921,958.71
OUTROS VALORES 其他流動資產	700.00		700.00
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	1,061,042,015.50	3,271,080.55	1,057,770,934.95
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	57,003,673.00		57,003,673.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,935,906,462.29		1,935,906,462.29
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	4,109,550,449.36		4,109,550,449.36
DEVEDORES 債務人	1,788,737.31		1,788,737.31
IMÓVEIS 不動產	4,975,920.00	2,114,854.40	2,861,065.60
EQUIPAMENTO 設備	4,136,378.44	2,914,816.90	1,221,561.54
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	4,022,002.22	3,938,822.30	83,179.92
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	642,393.40	633,465.00	8,928.40
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	127,033.94		127,033.94
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	1,210,732,783.11		1,210,732,783.11
TOTAIS 總額	8,397,741,390.06	12,873,039.15	8,384,868,350.91

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	1,878,926.88	78,700,340.27
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	1,405,577.71	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	75,415,835.68	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	316,270,541.51	7,064,309,450.55
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO EXTERIOR 外地信用機構資金	6,746,265,687.82	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1,773,221.22	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		954,082,809.46
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		29,646,205.35
CAPITAL 股本		68,543,866.30
RESERVAS 儲備		137,219,688.32
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		52,365,990.66
TOTAIS 總額		8,384,868,350.91

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	1,577,550,529.40
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	250,154,726.37
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	1,271,591.07
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	58,854,134,372.43
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	59,119,673,635.99
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	5,172,027,688.73

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Contas de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	4,144,473,910.32	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	4,223,574,735.45
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	3,477,495.93
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	6,923,179.85	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	4,016,707.78
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	403,114.75	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	36,047.81
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	270,248.69		
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	412,688.52		
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	4,475,830.09		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	21,316,478.14		
IMPOSTOS 稅項	235,687.80		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	52,799.60		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	1,282,788.05		
LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	51,258,261.16		
TOTAL 總額	4,231,104,986.97	TOTAL 總額	4,231,104,986.97

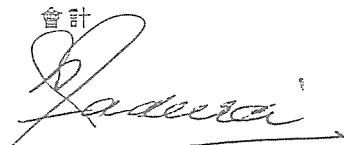
Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	267,809.55	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	51,258,261.16
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	24,526.34	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	2,584,490.19
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	1,200,000.00	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	15,575.20
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	52,365,990.66		
TOTAL 總額	53,858,326.55	TOTAL 總額	53,858,326.55

O TÉCNICO DE CONTAS

會計



MÁRIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR-GERAL

總經理



JOSÉ MORGADO

Relatório dos auditores

À Administração
do Banco Português do Atlântico

Procedemos a uma revisão limitada às demonstrações financeiras da Sucursal de Macau do Banco Português do Atlântico, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994, que constam das páginas 2 a 8, as quais foram preparadas em patacas com base nos critérios e políticas contabilísticas descritos na nota 1 do anexo às demonstrações financeiras. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade da Administração do Banco Português do Atlântico.

A nossa revisão consistiu principalmente de inquéritos ao pessoal da Sucursal e de procedimentos analíticos aplicados às informações financeiras fornecidas pela Sucursal. É substancialmente menor em extensão do que uma auditoria efectuada de acordo com as respectivas normas internacionais e consequentemente oferece significativamente menos segurança do que uma auditoria. Por isso, não expressamos uma opinião de auditoria.

Com base na revisão efectuada, não temos conhecimento da necessidade de se efectuarem quaisquer alterações às demonstrações financeiras com a finalidade da sua inclusão nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco Português do Atlântico reportadas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

Ernst & Young

10 de Janeiro de 1995

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核數師報告

致葡國第一銀行

列位董事

本核數師已根據載列於本財務報告附註一之會計準則審閱載列於第2至第8頁之葡國第一銀行澳門分行（「該分行」）截至一九九四年十二月三十一日止年度以澳門幣編製之財務報告。葡國第一銀行之董事須就此等財務報告負全部責任。

本核數師之審閱主要包括諮詢該分行之職員及對該分行提供予本核數師之財務資料進行分析。該等審閱之範圍遠較根據核數準則審核之範圍狹窄，故其提供的保證亦相對減低。故此，本核數師不會作出審核意見。

依據本核數師之審閱，該等財務報告作為包括於葡國第一銀行截至一九九四年十二月三十一日止年度之綜合財務報告中之用，無須作出任何重大修訂。

一九九五年一月十日

安永會計師事務所

註：上列頁數乃指本銀行一九九四年度已審核賬目報告內之頁數。

Relatório da actividade em 1994

O exercício de 1994 ficou assinalado por um decréscimo dos principais indicadores de negócios e de resultados relativamente ao ano excepcional de 1993, mas por uma consolidação do crescimento registado no ano transacto como se pode constatar no quadro a seguir indicado.

Principais indicadores:	(Montantes em milhões de patacas)		
	1992	1993	1994
-Activos totais:	5,915	14,757	8,385
-Carteira de crédito	1,676	1,065	1,058
-Carteira de investimentos	1,967	9,671	4,109
-Outros	2,272	4,021	3,218
-Depósitos e outros recursos	5,614	13,917	7,141
-Resultados	49	137	52
-«Cash - Flow»	51	144	54
-Total de empregados	20	21	22

Em 1994, a Sucursal do B.P.A. em Macau vendeu uma parte significativa da sua carteira de investimentos e manteve a sua carteira de crédito baseada numa política caracterizada, em termos gerais, numa consolidação/dinamização do apoio financeiro aos Grandes Projectos em Macau e procurando desenvolver a sua estratégia comercial privilegiando mercados emergentes e soluções globais integrados nas solicitações dos seus clientes. Esta atitude, em conjugação com uma ajustada política de «Liability Management», conduziu a um nível muito satisfatório de «Meios Libertos», particularmente interessantes quando ponderados em função do número de recursos humanos utilizados.

José Manuel T. Morgado
Director-Geral

一九九四年業務簡報

按下列財務數據，本分行九四年度業績雖未及九三年度水平，但由於九三年乃特別出色的年度，故九四年業績對比九二年仍有較穩健的增長。

主要財務數據	(以百萬圓葡幣計)		
	1992	1993	1994
- 總資產	5,912	14,757	8,385
- 信貸投資	1,676	1,065	1,058
- 證券投資	1,967	9,671	4,109
- 其他資產	2,269	4,021	3,218
- 存款及借貸	5,615	13,912	7,141
- 淨利潤	49	137	52
- 流動現金	51	144	54
- 員工人數	20	21	22

在九四年內，本分行為配合支持澳門大型工程融資計劃而減持證券投資組合。與此同時，仍致力於發展新興市場，並改進財務策劃服務，以協助客戶發展業務。秉承上述業務發展方向及在“負債管理”的策略相輔下，本分行在九四年度取得滿意的流動現金收益，這項成果更因現有人力資源而顯得卓然。

總經理 莫家棟

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.**Relatório do Conselho de Administração**

Este Conselho apresenta, a seguir, o relatório e o balanço em 31 de Dezembro de 1994 à apreciação dos accionistas.

Estado geral das actividades

Com o apoio de todos os sectores sociais e os esforços do pessoal, as actividades deste Banco, no exercício de 1994, continuaram a obter, com base dos acréscimos rápidos nos anos transactos, um sucesso. Comparados com o ano transacto, os depósitos subiram em 20%, os créditos concedidos elevaram em 6,5%, as operações de exportação e importação aumentaram em 7,6% e o resultado do exercício teve um acréscimo de 6,7%.

Resultado e distribuição

Lucro de exploração	MOP 295 113 385,64
Dotações para imposto complementar	41 000 000,00
Resultado do exercício	254 113 385,64
Lucros relativos a exercícios anteriores	92 275,80
Total disponível	<u>MOP 254 205 661,44</u>

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	MOP 50 830 000,00
Para outras reservas	165 770 000,00
Para dividendos	37 500 000,00
A transportar para o próximo ano	105 661,44
	<u>MOP 254 205 661,44</u>

Accionistas qualificados

De acordo com os registos do livro dos accionistas do Banco, os accionistas, detentores de participações superiores a 10% do capital social do Banco, em 31 de Dezembro de 1994, foram os seguintes:

Banco da China
Família de Ho Yin

Titulares dos órgãos sociais

Mesa da Assembleia Geral Presidente: Ho Kuai Ieng
Vice-Presidente: Banco da China
Secretários: Ma Sao Lap
Cannan K. C. Chui

Conselho de Administração Presidente: Fung Ka York
Vice-Presidente: Howard H. H. Ho
Administradores permanentes: Edmund H. W. Ho
Wang Zhenjun
Sio Ng Kan
Administradores: Chao Shing On
Vong Iok Pang
Fu Iat Kong
Cheong Chi Cheng

Conselho Fiscal Presidente: Ho Cho Ieng
Membros: Wei An Shi
Ng Wing Chuen

Macau, aos 23 de Março de 1995.

O Presidente do Conselho de Administração
Fung Ka York

大 豐 銀 行 有 限 公 司

董 事 會 報 告 書

董事會全寅謹將本行截至一九九四年十二月三十一日止之年度報告書及已審核之賬項呈覽。

業 務 概 況

在社會各界人士之大力支持及全體員工之共同努力下，本行一九九四年度業績，在過去多年高速增長的基礎上繼續取得可喜成績。與上年比較，存款增加百分之二十，放款增加百分之六點五，進出口押匯增加百分之七點六，稅後盈利增加百分之六點七。

業 績 及 分 配

	(澳門元)
稅前溢利	295,113,385.64
稅項準備	<u>41,000,000.00</u>
稅後溢利	254,113,385.64
上年滾存	<u>92,275.80</u>
可供分配金額	(澳門元) <u>254,205,661.44</u>
董事會建議分配如下：	
撥入法定儲備金	50,830,000.00
撥入其他儲備金	<u>165,770,000.00</u>
擬派股息	37,500,000.00
盈餘滾存	<u>105,661.44</u>
	(澳門元) <u>254,205,661.44</u>

主 要 股 東

根據本行股東登記冊紀錄，截至一九九四年十二月三十一日，持有超過本行股本百分之十之股東如下：

中國銀行總行

何賢家族

主 要 機 構

股東大會執行委員會

主 席：何桂湓

副 主 席：中國銀行

秘 書：馬秀立、徐繼昌

董事會

董事長：馮嘉鎣

副董事長：何厚鏗

常務董事：何厚鏗、王振鈞、陸永根

董 事：趙誠安、黃玉鵬、傅日光、張志清

監事會

主 席：何楚盈

委 員：魏安世、吳永全

董事長 馮嘉鎣

一九九五年三月二十三日 於澳門

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho e Auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1994.

Macau, aos 23 de Março de 1995.

A Presidente do Conselho Fiscal
Ho Cho Ieng

監事會意見書

經監事會及核數師審核賬冊完竣，本行之各類帳目均依照本澳銀行法而編製，清楚顯示本行於一九九四年十二月三十一日止之真實財政狀況及營業結果。

一九九五年三月二十三日於澳門

監事會主席 何楚盈

Relatório do auditor

Em conformidade com as normas do auditor, examinei o relatório financeiro do Banco Tai Fung, S.A.R.L.

Na minha opinião, o referido relatório tinha apresentado claramente a verdade e a justa situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1994 e o resultado das operações do ano financeiro terminado neste dia.

Macau, aos 23 de Março de 1995.

O Auditor
Iong Hin

核數師報告

本核數師經根據審核準則審核大豐銀行有限公司之賬項。

依照本核數師意見，上列財務報表足以顯示該銀行在一九九四年十二月三十一日之真實公平財政狀況及結至該日止之財政年度營業結果。

核數師 容顯 澳門註冊核數師

一九九五年三月二十三日於澳門

Lista das empresas em cujo capital social o nosso Banco tem uma participação superior a 5%:

Sociedade de Fomento Predial Tak Kei Ltd.: 98,00%

Companhia de Investimento Predial Triumph, S.A.R.L.: 76,66%

Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.: 57,59%

Macau, aos 23 de Março de 1995.

O Administrador
Ho Hau Wah

本銀行出資超越有關機構資本百分之五的名單：

德記置業有限公司	98.00%
大豐投資發展有限公司	76.66%
聯豐亨保險有限公司	57.59%

總經理 何厚鐸

一九九五年三月二十三日於澳門

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金、折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	131,364,039.35		131,364,039.35
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	154,318,917.08		154,318,917.08
VALORES A COBRAR 應收賬項	44,871,934.43		44,871,934.43
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	3,879,758.16		3,879,758.16
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	62,789,886.47		62,789,886.47
OURO E PRATA 金、銀	3,133,170.39		3,133,170.39
OUTROS VALORES 其他流動資產	806,944.72		806,944.72
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	5,035,780,813.35	1,445,259.66	5,034,335,553.69
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	1,562,145,054.28		1,562,145,054.28
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	3,043,852,956.39		3,043,852,956.39
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權	286,952,146.24		286,952,146.24
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	101,487,526.66		101,487,526.66
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	206,641,615.74		206,641,615.74
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	24,697,674.25		24,697,674.25
IMÓVEIS 不動產	104,051,764.02	18,470,526.52	85,581,237.50
EQUIPAMENTO 設備	121,635,380.18	89,951,183.49	31,684,196.69
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用	1,151,020.00	934,048.26	216,971.74
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	101,857,884.96		101,857,884.96
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	879,193,931.05		879,193,931.05
TOTAIS 總額	11,870,612,417.72	110,801,017.93	11,759,811,399.79

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額	
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	3,019,518,894.19	9,612,745,975.80	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	55,114,087.17		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	6,538,112,994.44		
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	22,236,438.09		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	86,940,590.20	295,965,754.73	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款			
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	30,740,613.13		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人			
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	18,633,136.02	815,013,258.61	
CREDORES 債權人	137,414,977.29		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	375,000,000.00		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	78,485,749.21	703,395,000.00	
CAPITAL 股本	165,115,000.00		
RESERVA LEGAL 法定儲備			
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備			
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		163,280,000.00	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	92,275.80	254,205,661.44	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	254,113,385.64		
TOTAIS 總額		11,759,811,399.79	

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	60,790,464.50
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	49,072,489.16
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	10,626,006,306.30
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	175,132,776.06
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	216,494,819.49
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	31,020,125.11
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	2,457,634,593.74
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	1,223,246,715.22
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	1,949,769,732.51

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	372,694,196.41	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	645,473,016.12
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	10,597,279.77
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	1,545,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	43,637,755.52
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	51,927,049.00	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	72,760,977.07
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	29,751,925.92	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	32,214,888.80
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	1,575,800.39	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	6,583,960.45
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	6,423,401.49	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	15,925,245.20		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	2,718,745.98		
IMPOSTOS 稅項	3,546,486.22		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	452,600.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	29,641,249.16		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	897,009.32		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	294,169,168.64		
TOTAL 總額	811,267,877.73	TOTAL 總額	811,267,877.73

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	294,169,168.64
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	200,000.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	1,144,217.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	41,000,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	254,113,385.64	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	295,313,385.64	TOTAL 總額	295,313,385.64

O Administrador
總經理
Ho Hau Wa

O Chefe da Contabilidade
會計主任
Kou Mei Lin

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

大 西 洋 銀 行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS 備用金, 折舊 和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA			
現金	35,412,841.20	0.00	35,412,841.20
DEPÓSITOS NA A.M.C.M.			
AMCM存款	54,551,648.26	0.00	54,551,648.26
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU			
澳門政府債券	1,254,421,163.33	0.00	1,254,421,163.33
VALORES A COBRAR			
應收賬項	6,281,819.69	0.00	6,281,819.69
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO			
在本地之其他信用機構活期存款	45,382,599.85	0.00	45,382,599.85
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR			
在外地之其他信用機構活期存款	127,270,103.40	0.00	127,270,103.40
OURO E PRATA			
金, 銀	0.00	0.00	0.00
OUTROS VALORES			
其他流動資產	1,104,021.70	0.00	1,104,021.70
CRÉDITO CONCEDIDO			
放款	3,621,739,076.89	40,534,871.71	3,581,204,205.18
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO			
在本澳信用機構拆放	352,502,516.10	0.00	352,502,516.10
DEPÓSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR			
在外地信用機構之通知及定期存款	1,309,866,269.62	0.00	1,309,866,269.62
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS			
股票, 債券及股權	1,424,779,319.00	0.00	1,424,779,319.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS			
承銷資金投資	0.00	0.00	0.00
DEVEDORES			
債務人	49,187,737.10	0.00	49,187,737.10
OUTRAS APLICAÇÕES			
其他投資	0.00	0.00	0.00
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
財務投資	37,035,064.20	0.00	37,035,064.20
IMÓVEIS			
不動產	54,326,980.96	9,295,481.57	45,031,499.39
EQUIPAMENTO			
設備	51,105,994.40	37,400,812.40	13,705,182.00
CUSTOS PLURIENIAIS			
遞延費用	24,621,580.35	16,061,226.50	8,560,353.85
DESPESAS DE INSTALAÇÃO			
開辦費用	2,598,076.85	1,901,537.90	696,538.95
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO			
未完成不動產	30,805,800.50	0.00	30,805,800.50
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS			
其他固定資產	524,159.75	0.00	524,159.75
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO			
內部及調整賬	2,782,597,766.00	0.00	2,782,597,766.00
TOTAIS 總額	11,266,114,539.15	105,193,930.08	11,160,920,609.07

PASSIVO 負債	SUB TOTAIS 小結	TOTAL 總額
NOTAS EM CIRCULAÇÃO 流通紙幣		1,314,040,770.00
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	1,665,849,158.53	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	0.00	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	4,961,807,043.14	6,627,656,201.67
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	253,726,362.67	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	0.00	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	0.00	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	0.00	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	0.00	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	2,582.30	
CREDORES 債權人	19,674,154.80	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	17,272,665.56	290,675,765.33
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		2,775,540,282.09
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	82,995,740.22	
CAPITAL 股本	0.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	0.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	0.00	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	0.00	82,995,740.22
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		0.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		70,011,849.76
TOTAIS 總額		11,160,920,609.07

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTES 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	
代客保管賬	175,761,733.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	
代收賬	66,835,809.90
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	
抵押賬	7,441,108,381.09
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	
保證及擔保付款	251,383,186.02
CRÉDITOS ABERTOS	
信用狀	379,665,084.95
ACEITES EM CIRCULAÇÃO	
承對匯票	0.00
VALORES DADOS EM CAUÇÃO	
代付保證金	0.00
COMPRAS A PRAZO	
期貨買入	2,206,309,477.20
VENDAS A PRAZO	
期貨賣出	2,205,724,955.90
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
其他備查賬	8,095,718,665.46
DOS QUAIS:TESOURO PÚBLICO-CONTA CORRENTE	
源自:政府庫房來往賬戶	1,797,822,078.83

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DEBITO 借方	MONTANTE 金額	CREDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS		PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	
負債業務成本	322,939,587.98	資產業務收益	381,020,814.86
CUSTOS COM PESSOAL		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	
人事費用	54,864,064.85	銀行服務收益	22,754,843.86
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS	
董事及監察會開支	0.00	其他銀行業務收益	115,639,500.80
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS		RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	
職員開支	48,228,468.90	證券及財務投資收益	792,000.00
ENCARGOS SOCIAIS		OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	
固定職員福利	6,073,304.97	其他銀行收益	4,596,425.79
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL		PROVEITOS INORGÂNICOS	
其他人事費用	562,290.98	非正常業務收益	82,516.00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS		PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO	
第三者作出之供應	4,509,234.78	營業損失	0.00
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
第三者提供之勞務	20,652,836.76		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS			
其他銀行費用	7,140,763.02		
IMPOSTOS			
稅項	649,445.54		
CUSTOS INORGÂNICOS			
非正常業務費用	1,123,337.05		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES			
折舊撥款	18,112,702.50		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES			
備用金之撥款	12,962,843.19		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO			
營業利潤	81,931,285.64		
TOTAL		TOTAL	
總額	524,886,101.31	總額	524,886,101.31

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	0.00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	81,931,285.64
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	0.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	1,553,554.90
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	10,211.20	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	437,220.42
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	13,900,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	0.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	70,011,849.76	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	0.00
TOTAL 總額	83,922,060.96	TOTAL 總額	83,922,060.96

O Responsável pela Contabilidade

會計主管

Maria Clara Fong

O Director-Geral

總經理

Abílio do Nascimento Martins Dengucho

**Relatório sucinto sobre a actividade do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A.,
durante o exercício de 1994**

1. Desenvolvimentos mais importantes na actividade do Departamento

O ano de 1994 ficou assinalado pela conclusão de um acordo entre os Governos de Portugal e da República Popular da China, no âmbito do Grupo de Ligação Conjunta Luso-Chinês e que assegura ao B.N.U. condições que lhe permitirão prosseguir a função emissora para além do final do período de transição da Administração do Território, que se conclui em 1999.

No plano das suas actividades comerciais, o Departamento de Macau continuou os esforços que vem desenvolvendo visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, com o objectivo de garantir uma presença mais activa e flexível nos diferentes segmentos de mercado em que se desdobra a sua actividade. Neste contexto, merece ser referida a consolidação de duas áreas funcionais especificamente dirigidas a particulares e empresas, a Direcção de Banca de Particulares e a Direcção de Banca de Empresas, o arranque do atendimento personalizado, o início de actividade de uma área de Private Banking e a preparação do lançamento de um cartão de crédito Visa, nas versões Gold e Classic, o qual foi lançado ao público, já em 1995, como o primeiro cartão de crédito denominado em Patacas.

Durante 1994, o Departamento de Macau do B.N.U. assegurou a liderança das três grandes operações sindicadas que tiveram lugar no Território, tendo actuado como *arranger* e agente de uma Facilidade de Crédito à Companhia de Electricidade de Macau (CEM), no montante de 495 milhões de patacas, *arranger* e agente de uma emissão obrigacionista para a CEM, no montante de 300 milhões de patacas e *co arranger* e agente de um empréstimo de 368 milhões de patacas à Companhia do Aeroporto Internacional de Macau. A emissão obrigacionista para a CEM liderada pelo B.N.U. merece especial referência pelo seu carácter inovador, já que se tratou da primeira do género no mercado da Pataca.

III. Captação de recursos e crédito concedido

Num contexto marcado por um profundo acentuar da concorrência no domínio da captação de recursos, o Departamento registou um assinalável crescimento dos seus depósitos de clientes, que se situavam no encerramento do exercício 48% acima do valor registado no encerramento do exercício anterior. Assim, não obstante um crescimento dos activos totais da ordem dos 36%, foi possível aumentar a proporção representada pelo *funding* de clientes no total dos recursos do Departamento, tendo esta passado de

35% em 1993 para 38% em 1994. Em linha com a evolução verificada ao nível do sistema, os depósitos a prazo aumentaram a sua proporção nos depósitos totais.

O crédito concedido pelo Departamento aumentou 4%, valor que reflecte o efeito conjugado, por um lado, do decréscimo acentuado no crédito concedido a não-residentes, resultante da redução da carteira sobre empresas residentes em Portugal, função de um menor dinamismo na procura deste tipo de crédito e, por outro lado, do crescimento da carteira de crédito interno em 24%, para o que contribuíram as operações sindicadas mencionadas acima e alguma melhoria no nível de actividade do sector industrial exportador.

IV. Resultados de exploração

Embora se tenha registado uma diminuição sensível dos ganhos originados por operações financeiras, que no exercício anterior foram potenciados pela situação particular dos mercados obrigacionistas internacionais, a margem financeira bruta cresceu no exercício 26%. Esta evolução, conjugada com um crescimento controlado dos custos operacionais, que cresceram apenas 7,6%, não obstante a pressão sobre os custos administrativos exercida pelo profundo processo de modernização em que o Departamento está envolvido, determinou um crescimento dos meios libertos «cash-flow» em cerca de 7%.

Necessidades inferiores de provisionamento do crédito, quando comparadas com o exercício anterior, vieram permitir um crescimento dos resultados líquidos do exercício da ordem dos 55%, tendo estes atingido os 70,01 milhões de patacas.

Macau, aos 30 de Março de 1995.

Abílio Dengucho
Director-Geral

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Departamento de Macau

Parecer dos auditores

Auditámos o balanço do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., em 31 de Dezembro de 1994, a demonstração de resultados relativa ao exercício findo naquela data e as respectivas notas. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração do Banco. A nossa responsabilidade consiste em expressarmos uma opinião sobre estas demonstrações financeiras, com base na auditoria que realizámos.

A nossa auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria. Estas normas exigem que o nosso exame seja planeado e realizado de forma a obtermos uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções de materialidade relevante. Uma auditoria inclui a verificação, por amostragem, de evidência comprovativa dos valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Inclui, também, a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e a avaliação das estimativas significativas feitas pelo Conselho de Administração, bem como da apresentação global da informação constante das demonstrações financeiras. É nessa convicção que a auditoria que realizámos proporciona uma base razoável para a nossa opinião.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima mencionadas, apresentam de forma adequada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., em 31 de Dezembro de 1994, bem como os resultados das suas operações para o exercício findo nessa data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Macau para o sector bancário, descritos na Nota 4.

Lisboa, aos 26 de Março de 1995.
Ernst & Young e Cia.

大 西 洋 銀 行 澳 門 分 部 一 九 九 四 財 政 年 度 活 動 簡 報

一、本分部活動較重要之發展

一九九四年可謂顯赫的一年。中、葡政府雙方透過中葡聯合聯絡小組達成協議，奠定大西洋銀行其紙幣發行機構之角色可過渡九九年。

在商業活動計劃方面，澳門分部繼續加強改善服務質素，以確保能在其致力拓展之各市場部份成為更活躍且富彈性的一份子。在此值得一提的包括：將兩個特別為私人及企業戶口而設之職能部門合併，即私人銀行服務部及企業銀行服務部；增設個人理財服務；開展私人銀行服務其中之一項活動範圍；以及籌備推出首張以澳門幣結算的信用咭，分別有 VISA 金咭及 VISA 信用咭。此信用咭已於一九九五年面世。

一九九四年期間，大西洋銀行澳門分部在本地帶領了三項聯營運作。分別為澳門電力有限公司籌備及代理一項達澳門幣四億九千五百萬元之銀團貸款，並發行澳門幣三億元之債券。此外，亦為澳門國際機場專營公司聯合籌備及代理澳門幣三億六千八百萬元之貸款。而上述由大西洋銀行領導為澳門電力有限公司發行之債券更可說是一項創舉，因為此乃市場上首次以澳門幣發行之債券。

三、存款吸納及信貸批核

在吸納存款方面，雖然處於一個競爭激烈之市場，本分部仍然能夠擴大其存款客戶數目。本財政年度終結時，存款客戶數目較去年同期增加了百分之四十八。因此，當資產總值增加約達百分之三十六時，客戶存款在本分部總銀根來源所佔之比例亦有所增加，由一九九三年百分之三十五增至一九九四年百分之三十八。與此同時，定期存款佔總存款額之比重亦有所上升。

其次，本分部已批核之信貸增加了百分之四。此增長率是基於下列兩大因素：一方面，由於葡萄牙企業對信貸之需求下降，導致給予非本地居民之信貸大量減少；另一方面，因上述融資行動及出口工業之業績有所改善，本地信貸卻大幅增加，幅度為百分之二十四。

四、經營成果

財政運作所帶來之盈利，去年因受到國際債券市場特殊情況帶動而敏感地向下調整，但財務毛利於本財政年度仍有百分之二十六之增幅。雖然，行政支出受到本分部現正實行之大規模現代化過程的壓力，但在有效調控下，經營成本於去年僅上升了百分之七點六。連同上述增幅，為現金流轉帶來約百分之七的增長率。

由於本財政年度信貸需求較去年下降，使毛利上升百分之五十五，達澳門幣七千零一萬元。

一九九五年三月三十日，於澳門

總經理 丁國柱

大 西 洋 銀 行 澳 門 分 部

核數師之意見：

對澳門大西洋銀行在一九九四年十二月三十一日止的資產負債表截止該日的營業及損益賬和其它有關注釋予以審核。該財務報告由銀行董事會負責。本核數師行之責任是在所做審核之基礎上對該財務報告表明意見。

本審核按照國際審計規定進行。根據該規定要求，我們的審查必須在財務報告中不得含有失真的基礎上計劃進行。審核包括對財務報告所含之全部價值和資料通過抽樣進行審查。也包括對所採用會計原則的分析審議，對董事會所作的重要估算及對財務報告中所有資料的全面介紹進行評估。我們相信我們所作之審核為我們的意見提供了合理的基礎。

依照本核數師行意見，根據注四中澳門銀行業會計一般原則，上述財務報告充分地顯示了澳門大西洋銀行在一九九四年十二月三十一日截止的所有主要方面的財務狀況和在該日截止的各項營業年度演算結果。

一九九五年三月二十六日

ERNST & YOUNG 核數師行

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

澳門永亨銀行有限公司

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	78,074,354.11		78,074,354.11
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	49,837,824.68		49,837,824.68
VALORES A COBRAR 應收賬項	26,331,087.16		26,331,087.16
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	881,314.54		881,314.54
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	79,427,554.29		79,427,554.29
OURO E PRATA 金、銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	1,978,224,902.21	9,029,200.00	1,969,195,702.21
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地信用機構拆放	425,124,282.64		425,124,282.64
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	825,781,925.40		825,781,925.40
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	3,981,099.00	3,000.00	3,978,099.00
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	1,192,369.43		1,192,369.43
IMÓVEIS 不動產	63,780,074.30	4,899,612.50	58,880,461.80
EQUIPAMENTO 設備	52,824,792.18	28,362,378.94	24,462,413.24
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	17,187,376.82		17,187,376.82
TOTAIS	3,602,648,956.76	42,294,191.44	3,560,354,765.32
總額			

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	1,039,447,248.88	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	1,882,419,951.18	2,921,867,200.06
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	64,850,282.41	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	204,671,781.92	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	6,272,085.46	
CREDORES 債權人	4,548,565.16	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	5,959,472.01	286,302,186.96
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		28,099,127.46
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		43,967,800.00
CAPITAL 股本	120,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	51,500,000.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	43,500,000.00	215,000,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	219,085.15	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	64,899,365.69	65,118,450.84
TOTAIS 總額		3,560,354,765.32

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	128,655,268.22
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	25,466,854.35
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	3,573,057,329.63
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	38,347,081.68
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	43,076,936.85
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	3,387,259.85
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	67,900,264.07
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	69,434,763.71
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	3,856,275.44

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	115,529,846.33	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	229,027,397.21
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	12,108,141.25
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	180,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	7,780,492.43
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	26,514,862.50	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	105,500.00
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	5,896,758.07	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	2,746,270.83
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	492,691.00	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	3,873,481.68	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	10,819,871.34		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	232,956.24		
IMPOSTOS 稅項	668,546.65		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	237,284.56		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	7,652,239.48		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	3,453,000.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	76,216,263.87		
TOTAL 總額	251,767,801.72	TOTAL 總額	251,767,801.72

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	76,216,263.87
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	19,898.18	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	433,100.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	11,750,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	19,900.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)	64,899,365.69	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	
TOTAL 總額	76,669,263.87	TOTAL 總額	76,669,263.87

O Administrador,
行政委員會之委員

Tam Man Kuen
譚民權

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Wong Hou Kong
黃濠江

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1994:

	Patacas
Lucro de exploração (Líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva)	76 649 365,69
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	<u>11 750 000,00</u>
Resultado do exercício	64 899 365,69
Lucros relativos a exercícios anteriores	<u>219 085,15</u>
<i>Totais</i>	65 118 450,84
O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:	
Para reserva legal	15 500 000,00
Para outras reservas	23 000 000,00
Para dividendos	<u>26 400 000,00</u>
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte	<u>218 450,84</u>

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1994, avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

O Presidente do Conselho de Administração

Tsang Wing Hong

Macau, aos 25 de Fevereiro de 1995.

董 事 會 報 告 書

董事會謹向各股東公告，本銀行截至一九九四年十二月三十一日之溢利其分配辦法如下：

	(葡 幣)
溢利 已除營業開支、資產之折低及各項準備金	76,649,365.69
減：稅項準備金	<u>11,750,000.00</u>
本年度	64,899,365.69
連同上年度盈餘滾存	<u>219,085.15</u>
可資分配溢利	<u>65,118,450.84</u>
董事會擬分配如下：	
法定公積金	15,500,000.00
普通公積金	23,000,000.00
分派股息	<u>26,400,000.00</u>
結餘撥轉下年度	<u>218,450.84</u>

本銀行一九九四年度之業務，蒙社會各界之愛護，經理部及各部門員工之忠誠服務，業績美滿，本會表示感謝。

一九九五年二月二十五日於澳門

董事會主席 曾永康 謹啓

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço, o balancete do razão e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1994, foram elaborados nos termos da lei bancária e auditados pela Sociedade de Auditores Deloitte Touche Tohmatsu, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1994, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

O Presidente do Conselho Fiscal

Tam Shing Ning

Macau, aos 25 de Fevereiro de 1995.

監 事 會 意 見 書

本銀行之資產負債表、營業決算及損益表，係依照本澳銀行法例而編製並經本會聘請核數師德勤會計師行審核完竣，足以顯示本銀行於一九九四年十二月三十一日之真實公平財務狀況及截至該日止之全年溢利。

一九九五年二月二十五日於澳門

監事會主席 譚誠寧 謹啓

Relatório dos Auditores

aos accionistas do Banco Weng Hang, S.A.R.L.

(Constituída em Macau)

Examinámos as contas financeiras do Banco de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Hong Kong.

As respectivas responsabilidades dos directores e dos auditores

Os directores da sociedade são responsáveis pela preparação das contas financeiras que apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação da empresa. Na preparação das contas financeiras que apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação da empresa, é fundamental que apropriadas normas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas com consistência.

É da nossa responsabilidade dar uma opinião independente, baseada na nossa auditoria, naquelas contas e dar-vos uma opinião.

Bases da opinião

Efectuámos a auditoria de acordo com as Normas de Auditoria emitidas pela Hong Kong Society of Accountants. Uma auditoria inclui o exame por teste, de valores considerados relevantes e evidenciados nas contas financeiras. Inclui também uma ponderação das estimativas e juízos significativos efectuados pelos directores da empresa e que consideram mais relevantes na preparação das contas financeiras, e se as normas contabilísticas são apropriadas para a Sociedade, aplicadas consistentemente e evidenciadas adequadamente.

Planeámos e executámos a auditoria assim como obtivemos as informações e explicações que considerámos necessárias com vista a fornecer-nos evidências suficientes para obtermos uma segurança razoável em como as contas financeiras estão isentas de significativas distorções. Na formação da nossa opinião considerámos as formas adequadas da apresentação de informações nas contas financeiras. Acreditamos que a auditoria efectuada nos dá uma razoável base para formularmos a nossa opinião.

Opinião

Na nossa opinião as contas financeiras apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da empresa em 31 de Dezembro de 1994, bem como os resultados e fluxos de caixa referentes ao exercício findo naquela data.

Deloitte Touche Tohmatsu
(Certified Public Accountants)
Hong Kong
25 de Fevereiro de 1995

核數師報告書

致永亨銀行有限公司股東（於澳門註冊成立之有限公司）

本核數師行已完成審核該銀行按照香港普遍採納之會計原則編製的財務報表。

董事及核數師的個別責任

貴公司之董事須負責編製真實與公平的財務報表。在編製該等財務報表時，董事必須貫徹採用合適的會計政策。本行的責任是根據本行審核工作的結果，對該等財務報表表達獨立的意見，並向股東作出報告。

意見的基礎

本行是按照香港會計師公會頒佈的核數準則進行審核工作。審核範圍包括以抽查方式查核與財務報表所載數額及披露事項有關的憑證，亦包括評估董事於編製該等財務報表時所作的重大估計和判斷、所釐定的會計政策是否適合貴公司的具體情況、及是否貫徹應用並足夠地披露該等會計政策。

本行在策劃和進行審核工作時，均以取得一切本行認為必需的資料及解釋為目標，使本行能獲得充份的憑證，就該等財務報表是否存有重要錯誤陳述，作出合理的確定。在表達意見時，本行亦已衡量該等財務報表所載的資料在整體上是否足夠。本行相信，本行的審核工作已為下列意見建立了合理的基礎。

意見

本行認為上述的財務報表均真實與公平地反映 貴公司於一九九四年十二月三十一日的財政狀況及 貴公司截至該日止年度的溢利和現金流量表。

德勤會計師行

香港 執業會計師

香港

一九九五年二月二十五日

Inventário de participações financeiras em 31 de Dezembro de 1994

財務參與目錄

一九九四年十二月三十一日

Tipo / Sector de actividade 形式 / 業務科目	Nome 名稱	Valor do Balanço 帳面價值	Valor percentual 百分比
Acções/ Quotas por sector de actividade 股票 / 股份 — 以業務科目分類		(MOP) (葡幣)	
Bancos, seguros e outros serviços 銀行, 保險及其他行業	Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L. 聯豐亨保險有限公司	750,000.00	13.64%
TOTAL 合計		750,000.00	13.64%

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 75.º da LB.

根據銀行法例第75條之公告

Lista dos accionistas qualificados:

Wing Hang Bank Ltd.

Constituída em Hong Kong

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:

Conselho de Administração

Tsang Wing-Hong, presidente

Fung Yiu-Hin, administrador (exonerado em 8 de Novembro de 1994)

Fung Yiu-Chun, administrador

Fung Yuk-Bun, Patrick, administrador

Ng Kai-Cheong, administrador

Ho, Louis Chi-Wai, administrador

Tam Man-Kuen, administrador

Conselho Fiscal

Tam Shing-Ning, presidente

Fung Yuk-Sing, Michael, fiscal

Lee, Raymond Wing-Hung, fiscal

Assembleia Geral ordinária

Fung Kin-Kwong, presidente

Vu Chi-Chun, vice-presidente

Ho, Louis Chi-Wai, secretário

Lee Tak-Lim, secretário

主要股東之名單：—

永亨銀行有限公司

於香港註冊

本公司主要組織：—

董事會

曾永康 主席

馮堯憲 董事（一九九四年十一月八日請辭）

馮堯臻 董事

馮鈺斌 董事

吳啓祥 董事

何志偉 董事

譚民權 董事

監事會

譚誠寧 主席

馮鈺聲 監事

李永鴻 監事

股東會執行委員會

馮建光 主席

胡智泉 副主席

何志偉 秘書

李德濂 秘書

(Custo destas publicações \$ 13 370,00)

IPE (MACAU) — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1994

(MOP)

ACTIVO		PASSIVO	
Disponibilidades		Credores Diversos	46 000.00
Depósitos à ordem	25 193.40	Sócios e Associadas	3 600 000.00
		SITUAÇÃO LÍQUIDA	3 646 000.00
Créditos a Curto Prazo		Capital Social	1 000 000.00
Depósitos a prazo	100 421.20	Reserva Legal	164 676.00
Accionistas	498 673.54	Result. Transitados	63 019.27
Outros	158.19	Result. Líquidos	(82 248.94)
Imobilizado		Total da Situação Líquida	1 145 446.33
Financeiro	4 167 000.00		
Incorpóreo	32 460.90		
Amortizações	(32 460.90)		
TOTAL DO ACTIVO	4 791 446.33	TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	4 791 446.33

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1994

Fornecimentos e Serviços de Terceiros	202 204.83	Juros de Depósitos	49 678.19
Impostos	315.00	Resultados de Exercícios Anteriores	70 902.70
Despesas Financeiras	310.00	Resultados Líquidos	82 248.94
	202 829.83		202 829.83

O Presidente

Aníbal Durães dos Santos

O Conselho de Administração

Vogal

IPE — Investimentos e Participações
Empresariais, SARL

O Vogal

Carlos Moreira Rego

O Técnico de Contas

Quin Vá

EGF — Empresa Geral de Fomento, SA

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

CITIBANK N.A. MACAU
萬國寶通銀行澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金、 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	5,290,015.00		5,290,015.00
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	17,796,123.68		17,796,123.68
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	353,743.91		353,743.91
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	1,856,379.99		1,856,379.99
OURO E PRATA 金、銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	8,110,454.36		8,110,454.36
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	48,901,336.45		48,901,336.45
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	660,302,424.95		660,302,424.95
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產	3,908,527.80	781,681.84	3,126,845.96
EQUIPAMENTO 設備	1,221,630.24	733,223.13	488,407.11
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	1,150,510.78	835,045.46	315,465.32
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	5,889,425.97		5,889,425.97
TOTAIS 總額	754,780,573.13	2,349,950.43	752,430,622.70

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	79,972,522.83	721,999,672.04
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	80,411,726.00	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	561,615,423.21	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	25,000,000.00	26,794,150.35
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,218,088.82	
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	576,061.53	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	3,054,598.55	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	40,549.83	
CAPITAL 股本		3,095,148.38
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		541,651.93
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	318,165.00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	223,486.93	
TOTAIS 總額		752,430,622.70

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	544,894.00
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	20,000,000.00
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	31,294,494.42	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	35,345,915.79
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	580,509.55
REMUNERAÇÕES DOS ORGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	1,656,533.46	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	138,683.93
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	61,349.61	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	139,703.47	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	21,184.00
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	147,185.98	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	2,261,755.30		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用			
IMPOSTOS 稅項			
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	298,951.55		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	2,832.55		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	223,486.93		
TOTAL 總額	36,086,293.27	TOTAL 總額	36,086,293.27

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	223,486.93
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款		PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)	223,486.93	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	
TOTAL 總額	223,486.93	TOTAL 總額	223,486.93

O Administrador,
行政委員會之委員

Alex Li

O Chefe da Contabilidade
會計主任

Emme Ma

Relatório dos auditores para a Gerência do Citibank, N.A.

Citibank, N.A. — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Citibank N.A. — Sucursal de Macau, referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1994 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 9 de Maio de 1995.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas está de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 9 de Maio de 1995.

核數師報告

本核數師已根據國際審計標準審計萬國寶通銀行—澳門分行截至一九九四年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九五年五月九日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

澳門，一九九五年五月九日

Relatório da Actividade

Durante o exercício de 1994 registámos um aumento seguro, quer de operações quer em resultados. Gostaríamos assim de, aproveitando esta oportunidade, agradecer em nome do Banco o apoio do público e dos nossos clientes, como ainda o trabalho devotado do nosso pessoal.

Macau, aos 9 de Maio de 1995.

O Gerente-Geral
Alex Li C. S.

本地區業務發展簡報

本銀行在一九九四年度之業務及業績均有平穩增長，本人在此謹代表本公司向各界人仕及客戶之支持，及各員工之誠懇工作態度表示感謝。

經理 李志誠

澳門，一九九五年五月九日

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

Balancete do razão geral em 31 de Março de 1995

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
14	Do/Inst. Crédito no Território	490,00	
20	Crédito Concedido	51.200.000,00	
21	Apl. Inst. Crédito no Território	50.484.169,60	
28	Devedores	158.024,70	
38	Credores		3.179.491,50
39	Exigibilidades Diversas		20.978,70
43	Custos Plurienais	818.702,50	59.858,30
52	Despesas Antecipadas	875.000,00	
55	Custos a Pagar		17.149,20
56	Proveitos a Receber	1.003.809,26	
60	Capital		100.000.000,00
62	Provisão para Riscos Diversos		522.038,10
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	5.000,00	
71	Custos com o Pessoal	120.103,20	
72	Fornecimentos de Terceiros	10,00	
73	Serviços de Terceiros	240.000,00	
75	Impostos	289,00	
77	Dotações para Amortizações	59.858,30	
78	Dotações para Provisões	522.038,10	
80	Proveitos de Operações Activas		1.487.978,86
	TOTAIS	105.287.494,86	105.287.494,86

Macau, aos 31 de Março de 1995.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria*Gonçalo Parreira Neves*

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- lingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilin- gue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 156,00

每份價銀一百五十六元正